



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLIX - N° 128

SÁBADO, 22 DE OUTUBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

#### 1- ATA DA 140ª SESSÃO, EM 21 DE OUTUBRO DE 1994

##### 1.1 - ABERTURA

##### 1.2 - EXPEDIENTE

###### 1.2.1 - Mensagem do Presidente da República

*Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.*

– Nº 308, de 1994 (nº 870/94, na origem), de 19 do corrente, referente à indicação do Senhor Olympio Pereira da Silva Júnior, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservada a membros do Ministério Público da Justiça Militar e decorrente do afastamento compulsório, em 9 de outubro último, do Ministro Eduardo Victor Pires Gonçalves.

###### 1.2.2 - Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:*

– Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1994 (nº 4.672/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.

###### 1.2.3 - Ofício

– Nº 218/94, da Liderança do PTB, na Câmara dos Deputados, de substituição de membro em Comissão Mista.

###### 1.2.4 - Leitura de projeto

– Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1994, de autoria do Senador Alfredo Campos, que acrescenta parágrafo ao art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo.

###### 1.2.5 - Comunicações da Presidência

– Recebimento do Ofício nº S/71, de 1994 (nº 3.335/94, na

origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando o Parecer DE-DIP/DIARE-94/1.591, de 6 do corrente, acerca da manifestação daquele banco, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, para os fins que especifica.

– Recebimento do Ofício nº S/72, de 1994, do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que o Governo do Estado de São Paulo possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 660, de 18 de outubro de 1994, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), para os fins que especifica; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

– Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências; designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a sua tramitação.

###### 1.2.6 - Requerimento

– Nº 747, de 1994, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, dos inclusos documentos, que constituem a reabilitação histórica do Alferes Joaquim José da Silva Xavier – Tiradentes, na solenidade de 7 de setembro último, na Embaixada do Brasil em Lisboa, Portugal.

###### 1.2.7 - Discurso do Expediente

SENADOR RONALDO ARAGÃO – Restrições às medidas adotadas pelo Governo para diminuição do consumo.

**EXPEDIENTE**  
Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
Diretor-Geral do Senado Federal  
AGACIEL DA SILVA MAIA  
Diretor Executivo  
LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR  
Diretor Administrativo  
LUIZ CARLOS BASTOS  
Diretor Industrial  
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**  
Semestral \_\_\_\_\_ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

**1.2.8 – Comunicação da Presidência**

– Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do art. 174, do Regimento Interno.

**1.2.9 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.3 – ENCERRAMENTO**

**2 – ATO DA COMISSÃO DIRETORA**

– N<sup>o</sup>s 19 a 22, de 1994

**3 – ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

– N<sup>o</sup> 6, de 1994

**4 – ATOS DO PRESIDENTE**

N<sup>o</sup>s 294, 296 e 301, de 1994 (Repúblicas)

**5 – MESA DIRETORA**

**6 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## **Ata da 140<sup>a</sup> Sessão, em 21 de outubro de 1994**

### **4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 49<sup>a</sup> Legislatura**

*Presidência dos Srs.: Magno Bacelar e Jacques Silva*

**ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ailton Oliveira – Carlos Patrocínio – Jacques Silva – Joaquim Beato – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Ronaldo Aragão.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) – A lista de presença acusa o comparecimento de 7 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.  
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM N<sup>o</sup> 308, DE 1994**  
(N<sup>o</sup> 870/94, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 123, **caput**, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor OLÍMPIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, para exercer cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga reservada a membros do Ministério Público da Justiça Militar e decorrente do afastamento compulsório, em 9 de outubro de 1994, do Ministro Eduardo Victor Pires Gonçalves.

Os méritos do indicado, para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo **curriculum vitae**.

Brasília – DF, 19 de outubro de 1994. – **Itamar Franco**.

**CURRICULUM VITAE**

**Dados Pessoais**

Nome: Olympio Pereira da Silva Júnior

Endereço: Rua Trieste Trentine, 126 Vale do Ipé – Juiz de Fora/MG

Data de nascimento: 4-1-51

Filiação: Olympio Pereira da Silva e Emilia Cardoso Pereira da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Rio de Janeiro – RJ

Identidade: 069 MPM

CPF: 238.099.907-44

Profissão: Promotor Justiça Militar Federal

Exercício atual: Procurador-Regional da Advocacia-Geral da União, 2 Região/RJ-ES

**Histórico Escolar**

1º Grau: Colégio Fontainha – Praça General Osório – Ipanema/RJ

Colégio Rio de Janeiro – Rua Nascimento Silva – Ipanema/RJ

2º Grau: Colégio Rio de Janeiro – Curso Hélio Alonso – Rua da Matriz – Botafogo/RJ

Curso superior: Faculdade de Direito Cândido Mendes – Praça XV de novembro – Centro/RJ

**Histórico Profissional**

Ingressou na carreira do Ministério Públíco Militar em 1976, tendo sido designado pelo Presidente da República Ernesto Geisel para assumir a Procuradoria junto à 4<sup>a</sup> CJM (Juiz de Fora/MG), onde permaneceu até 1979, quando então foi transferido para o Rio de Janeiro, exercendo sua atividade junto à 3<sup>a</sup> Auditoria do Exército.

Trabalhou como Procurador ainda junto às Auditorias de Manaus e Santa Maria (RS).

Em 1982, novamente transferido para a 4ª CJM (Juiz de Fora/MG), local permanece lotado até a presente data.

Professor da Faculdade de Direito Cândido Mendes, na cadeira de Prática Forense dos anos de 1976 a 1980.

Professor da Academia de Polícia no Estado do Rio de Janeiro, na cadeira de Processo Penal de 1978 a 1981.

Em 20-3-93, aceitando um convite do Exmº Sr. Presidente da República, Itamar Franco, foi nomeado Procurador-Regional da Advocacia-Geral da União - 2ª Região, RJ/ES, Cargo em Comissão que atualmente exerce na Av. Presidente Vargas, 309/21º andar, sede da Procuradoria da União.

#### Cursos e Outras Atividades

- Curso de Direito - Faculdade de Direito Cândido Mendes
- Curso de Criminologia com o Prof. Deniz Zabout
- Diplomado pelo 1º Curso de Segurança do Trabalho, recebendo o cargo de Inspetor de Segurança do Trabalho, com habilitação profissional registrada no Ministério do Trabalho.
- Curso de Direito Aeroespacial, ministrado pelo Ministro da Aeronáutica em conjunto com o IRB.
- Curso de Direito Criminal, ministrado pelo Prof. Roberto Lyra.
- Conferenciou sobre Inquérito, Lei de Segurança Nacional em diversas unidades militares.
- Participou do Ciclo de Palestras, organizado pelo Comando do Leste, cabendo-lhe falar sobre Advocacia da União.

#### Títulos

- Membro Imortal da Academia Brasileira de Ciências Econômicas, Políticas e Sociais, ocupando a Catédrula nº 188, tendo como patrono o Dr. Themistocles Brandão Cavalcant.
- Amigo do Exército, oferecido pelo comando da 4ª RM/Juiz de Fora.
- Cidadão Honorário da Cidade de Juiz de Fora, por decreto assinado pelo atual Prefeito Dr. Custódio de Mattos.
- Admitido no Corpo de Graduados Especiais, na Ordem do Mérito Militar, no grau de cavaleiro, por Decreto de 29-7-94.

**Olympio Pereira da Silva Júnior**

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)*

#### OFÍCIO

#### DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 124, DE 1994 (Nº 4.672/94, na Casa de origem)

*(De iniciativa do Presidente da República)*

**Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.**

*O Congresso Nacional decreta:*

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, integrado pelas instituições de educação tecnológica, vinculadas ou subordinadas ao Ministério de Educação e do Desporto e sistemas congêneres dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 1º A participação da rede particular no Sistema Nacional de Educação Tecnológica poderá ocorrer, ouvidos os respectivos órgãos superiores deliberativos.

§ 2º A instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnologia tem como finalidade permitir melhor articulação da Educação Tecnológica, em seus vários níveis, entre suas diversas instituições, entre estas e as demais incluídas na Política Nacional de Educação, visando o aprimoramento do ensino, da extensão, da pesquisa tecnológica, além de sua interação com os diversos setores da sociedade e do setor produtivo.

§ 3º A coordenação do Sistema Nacional de Educação Tecnológica caberá ao Ministério da Educação e do Desporto, que estabelecerá os procedimentos para a sua implantação, operacionalização e funcionamento, respeitadas as características da educação formal e não formal e a autonomia dos sistemas de ensino.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Nacional de Educação Tecnológica, órgão consultivo, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto, com a finalidade de assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação Tecnológica, conforme sejam formuladas pelo órgão normativo maior de Educação, constituído de representantes das instituições previstas nos termos do art. 1º e seu § 1º

Art. 3º As atuais Escolas Técnicas Federais, criadas pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, e pela Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, ficam transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica, nos termos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de setembro de 1993, e do Decreto nº 87.310, de 21 de junho de 1982.

§ 1º A implantação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata este artigo será efetivada gradativamente, mediante decreto específico para cada Centro, obedecendo a critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

§ 2º A complementação do quadro de cargos e funções, quando necessária, decorrentes da transformação de Escola Técnica Federal em Centro Federal de Educação Tecnológica, será efetivada mediante lei específica.

§ 3º Os critérios para a transformação a que se refere o caput levarão em conta as instalações físicas, os laboratórios e equipamentos adequados, as condições técnico-pedagógicas e administrativas, e os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento de cada Centro.

§ 4º As Escolas Agrotécnicas, integrantes do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, poderão ser transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica após processo de avaliação de desempenho a ser desenvolvido sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 4º Os Centros Federais de Educação Tecnológica terão estrutura organizacional e funcional estabelecidas em Estatuto e Regimento próprios, aprovados nos termos da legislação em vigor, ficando sua supervisão a cargo do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A administração superior de cada centro terá como órgão executivo a Diretoria-Geral, e como órgão deliberativo e consultivo o Conselho Diretor, sendo este composto de dez membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, sendo um representante do Ministério da Educação e do Desporto, um representante de cada uma das Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, do respectivo Estado, cinco representantes da Instituição, incluindo um representante discente, e um representante dos ex-alunos, todos indicados na forma

regimental, vedada a nomeação de servidores da Instituição, como representantes das Federações e do Ministério da Educação e do Desporto."

Art. 6º Ficam transferidos para cada Centro Federal de Educação Tecnológica que for implantado o acervo patrimonial, o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo e os recursos orçamentários e financeiros da respectiva Escola Técnica Federal objeto da transformação.

Art. 7º O Diretor-Geral de cada Escola Técnica Federal exercerá as funções de Diretor-Geral do respectivo Centro Federal de Educação Tecnológica, implantada por decreto nos termos do § 1º do art. 3º desta lei, até a aprovação do Estatuto e do Regimento e o provimento dos Cargos de Direção.

Art. 8º Quando o mandato de Diretor-Geral da Escola Técnica Federal extinguir-se, sem que tenha sido expedido o decreto de implantação do respectivo Centro, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto designará Diretor para a Escola na forma da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução desta lei mediante decreto de regulamentação a ser baixado no prazo de 60 (sessenta) dias, que estabelecerá, entre outros dispositivos, a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 20 de outubro de 1994. – Inocêncio Oliveira.

#### MENSAGEM N° 469, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências".

Brasília 21 de junho de 1994. – Itamar Franco.  
EM/GM/MEC/N° 087/94

Brasília, 6 de maio de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa Minuta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento do Sistema Nacional e do Conselho Nacional de Educação Tecnológica, e sobre a transformação progressiva de Escolas Técnicas Federais em Centros Federais de Educação Tecnológica, nos termos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de setembro de 1993, a exemplo do que já ocorreu com as ex-Escolas Técnicas Federais do Paraná, de Minas Gerais, do Maranhão, da Bahia e Celso Suckow da Fonseca, do Rio de Janeiro.

No campo da Educação Tecnológica, o patrimônio construído pelo Brasil assegura a matrícula de aproximadamente dois milhões e quinhentos mil estudantes, aprendizes e trabalhadores adultos, em cerca de 1.052 estabelecimentos de ensino e agentes de formação profissional, nos setores da agricultura, comércio, indústria e serviços, espalhados por todo o território nacional. As atividades de tamanho empreendimento perpassam todos os graus e modalidades de escolaridade e todos os níveis funcionais.

A necessidade de integrar e articular as várias instituições e agentes de formação e qualificação profissional, nos setores públicos e privados, em seus diferentes níveis, justifica a instituição de um Sistema Nacional de Educação Tecnológica, cuja ação maior será exercida no sentido de aglutinar esforços, recursos e meios para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico do país.

O presente Projeto de Lei prevê, também, a instituição de um Conselho Nacional de Educação Tecnológico, constituído por representantes de instituições que compõem o Sistema Nacional proposto, além de outras entidades afins, sob a coordenação deste Ministério, com a finalidade de assessorar o estabelecimento das políticas e diretrizes para a Educação Tecnológica.

Por outro lado, a implantação de Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), busca aperfeiçoar, no Brasil, a idéia da verticalização do ensino técnico e tecnológico, que se dá pela oferta, em uma mesma instituição, de cursos profissionais em diferentes graus ou níveis de ensino, em estreita integração e articulação com o sistema produtivo.

A idéia consubstanciada no "modelo CEFET" insere-se num quadro mais amplo de busca de alternativas de educação tecnológica para o atendimento ao desenvolvimento sócio-econômico verificado em escala mundial, em tentativa que visa a preservar peculiaridades, maximizar instalações, recursos e equipamentos, e respeitar tendências que se verificam em nosso meio.

A implantação do modelo CEFET constitui uma tentativa vitoriosa de diversificação do sistema de ensino, até então aprisionado ao modelo único, cuja rigidez e inadequação para o atendimento de uma demanda diversificada são bem conhecidas. O modelo CEFET visa a ampliar as possibilidades de acesso ao nível superior, alterando a estrutura da oferta de cursos e diversificando os currículos para o atendimento de uma clientela mais heterogênea. Visa, também, a romper o sistema perverso de acesso às instituições públicas, no qual as camadas mais favorecidas economicamente acabam tendo o quase monopólio das vagas, independentemente de serem ou não mais capacitados para prosseguimento de sua formação.

Considerando a grande extensão territorial do nosso País, há necessidade de mais Centros de Educação Tecnológica distribuídos pelas diversas regiões do País. Sob tal aspecto, as Escolas Técnicas Federais se constituem em núcleos naturais para a criação de novos Centros.

Nesse sentido, através de um Conselho constituído por especialistas em Educação Tecnológica, este Ministério procedeu, nos meses de janeiro e fevereiro de 1993, a uma ampla e minuciosa avaliação de todas as Escolas Técnicas Federais. Recomendou-se a transformação e implantação gradativa das Escolas Técnicas em Centros Federais de Educação Tecnológica.

Tal medida se justifica tendo em vista a qualidade de ensino oferecido e o cumprimento do papel social dessas escolas e, principalmente, pela potencialidade e desafios tecnológicos da região onde inserem.

É objetivo deste Ministério assegurar que, mesmo legalmente instituídos, à implantação e o funcionamento efetivo de cada Centro se dê, somente, mediante Decreto específico, após o atendimento de todas as condições técnico-pedagógicas e administrativas, bem como a existência de instalações e de recursos humanos e financeiros, ouvido o Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

Verifica-se assim que a transformação das Escolas Técnicas Federais em Centro Federais de Educação Tecnológica não implica necessariamente em despesas adicionais. No entanto, haverá custos para a implementação gradativa das atividades plenas dos

Centros, a serem previstos na programação orçamentária anual de cada instituição, sob a supervisão deste Ministério.

Ressaltada assim a conveniência da instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, do Conselho Nacional de Educação Tecnológica, bem como de transformação das Escolas Técnicas Federais em Centros Federais de Educação Tecnológica, crê este Ministério que as proposições, ora trazidas a Vossa Excelência, representam um grande passo para a consolidação da Educação Tecnológica no país.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito e elevado apreço. **Murílio de Avellar Hingel**, Ministro da Educação e do Desporto.

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, Nº 87/94, DE 6-5-94.**

**1. Síntese do Problema ou da Situação que reclama providências**

**A** – A situação atual no âmbito da educação tecnológica configura um quadro no qual inexiste qualquer articulação entre as várias instituições e agentes de formação e qualificação profissional, nos setores público e privado, em seus diferentes níveis. Esta situação reclama providências que se consubstanciam na proposta de criação do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e do Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

**B** – A rede de instituições federais que se dedicam à educação tecnológica no setor secundário da economia abrange as Escolas Técnicas Federais e os Centros Federais de Educação Tecnológica. No momento existem cinco Centros e dezenove Escolas. A bem-sucedida experiência iniciada em 1978, com a transformação de três Escolas em Centros, e continuada mais recentemente, com a transformação de mais duas Escolas, insere-se num quadro mais amplo de buscas de alternativas para o atendimento das necessidades de formação de recursos humanos para o desenvolvimento sócio-econômico, e permite inovações no sentido de maximizar a utilização de instalações, equipamentos e recursos. O sucesso dessa experiência induz à proposta de transformação das demais Escolas Técnicas Federais em CEFET, com a gradativa implantação desses novos Centros, para o que se reclamam as providências preconizadas no Projeto de Lei proposto.

**2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta**

O Projeto de Lei proposto inclui providências pertinentes para a solução dos problemas apontados.

A articulação entre as instituições e agentes de formação e qualificação profissional nos setores público e privado, em seus diferentes níveis, passa a ser possibilidade mediante a criação do Sistema Nacional de Educação Tecnológica integrado pelas instituições federais de educação tecnológica, pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem vinculados às Federações Nacionais da Indústria, do Comércio, da Agricultura e dos Transportes, e pelas instituições da rede privada de educação tecnológica.

O Conselho Nacional de Educação Tecnológica, a ser criado como órgão consultivo do Ministério da Educação e do Desporto, e constituído de representantes das instituições que integram o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, passa a ser o fórum para a discussão das políticas e diretrizes da Educação Tecnológica.

A transformação das Escolas Técnicas Federais, vinculadas ou subordinadas ao Ministério de Educação e do Desporto, em Centros Federais de Educação Tecnológica, com sua implantação gradativa, contribui de forma efetiva para a caracterização de um

modelo de educação tecnológica, em âmbito nacional, que já se mostrou vantajoso tanto sob o ponto de vista pedagógico, com o aprimoramento da qualidade do ensino, como sob o ângulo da otimização de recursos obtida com a verticalização ocorrida na mesma instituição integrando os vários níveis de ensino.

**3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos**

Não há nenhum outro projeto do Executivo sobre a matéria, nem outros projetos do Legislativo.

Os problemas e situações considerados, que reclamam providências, em princípio têm sua solução de forma específica em conformidade com a proposta de Projeto de Lei encaminhada. Não se vislumbra outra forma alternativa para a sua solução.

**4. Custos**

A medida proposta não implica despesa adicional de espécie alguma, como transparece do § 2º do artigo 3º, do artigo 6º e do artigo 10 do Projeto de Lei.

**5. Urgência**

A urgência da medida proposta decorre da necessidade imprescindível de formação de recursos humanos melhor capacitados para fazer frente às exigências do setor produtivo em face da rápida evolução da tecnologia, e do esforço de modernização industrial voltado para a qualidade e a competitividade.

**6. Impacto sobre o meio ambiente**

Não há nenhum impacto sobre o meio ambiente.

**7. Síntese do parecer do órgão jurídico**

Após historiar a criação dos Centros Federais de Educação Tecnológica, o Parecer da Consultoria Jurídica tece considerações sobre a legislação pertinente e destaca as "experiências incontestáveis" advindas do "modelo CEFET". Declara-se então favoravelmente à "efetivação da medida ora proposta", "ante a manifesta compatibilidade do Projeto em análise com a Constituição e as normas legais que regem a matéria".

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 3.552, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1959

*Dispõe sobre nova organização escolar e administrativa dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Do objetivo dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura**

Art. 1º É objetivo das escolas de ensino industrial mantidas pelo Ministério da Educação e Cultura:

a) proporcionar base de cultura geral e iniciação técnica que permitam ao educando integrar-se na comunidade e participar do trabalho produtivo ou prosseguir seus estudos;

b) preparar o jovem para o exercício de atividade especializada, de nível médio.

Parágrafo único. O ensino ministrado nesses estabelecimentos se processará de forma a atender às diferenças individuais dos alunos, buscando orientá-los do melhor modo possível, dentro de seus interesses e aptidões.

**Da organização escolar**

Art. 2º As escolas de ensino industrial federais poderão

manter cursos de aprendizagem, curso básico e cursos técnicos.

Parágrafo único. É facultado às escolas manter cursos extraordinários para menores ou maiores, com duração e constituição apropriadas.

Art. 3º Os cursos de aprendizagem destinam-se a jovens de 14 anos pelo menos com base de conhecimentos elementares e que desejem preparar-se para ofícios qualificados.

§ 1º Os cursos de aprendizagem terão caráter intensivo e duração variável, nunca menor de vinte meses.

§ 2º Os alunos que tenham concluído curso de aprendizagem poderão ingressar em uma das séries do curso básico, mediante verificação prévia de seus conhecimentos.

Art. 4º O curso básico de quatro séries, de educação geral, destina-se aos alunos que hajam concluído o curso primário e tem como objetivo ampliar os fundamentos de cultura explorar as aptidões do educando e desenvolver suas capacidades, orientando-os, com a colaboração da família na escolha de oportunidades de trabalho ou de estudos ulteriores.

Art. 5º Os cursos técnicos, de quatro ou mais séries, têm por objetivo assegurar a formação de técnicos para o desempenho de funções de imediata assistência a engenheiros ou a administradores, ou para o exercício de profissões em que as aplicações tecnológicas exijam um profissional dessa graduação técnica.

Parágrafo único. Esses cursos devem adaptar-se às necessidades da vida econômica das diversas profissões e do progresso da técnica, articulando-se com a indústria e atendendo às exigências do mercado de trabalho da região a que serve a escola.

Art. 6º Para que os cursos atinjam seus objetivos, as autoridades responsáveis diligenciarão no sentido de os mesmos contarem com a contribuição da experiência de organizações profissionais e econômicas da região.

Art. 7º As escolas de ensino industrial, a que se refere a presente lei, poderão manter, exclusive ou conjuntamente, cursos de aprendizagem básicos ou técnicos.

Art. 8º Os cursos compreenderão o ensino de matérias e trabalhos de oficina.

Parágrafo único. Nas duas ou três primeiras séries do curso técnico serão ministrados conhecimentos gerais indispensáveis aos estudos tecnológicos do curso.

Art. 9º A matrícula na primeira série em qualquer dos cursos de ensino industrial, além de outras condições a serem fixadas em regulamento, dependerá:

a) no curso básico, da aprovação do último ano do curso primário ou no exame de verificação de conhecimentos a que se refere o § 1º deste artigo;

b) nos cursos técnicos, da conclusão do curso básico ou do primeiro ciclo de qualquer dos ramos e ensino médio.

§ 1º Aos candidatos ao curso básico, que não tiverem escolaridade regular, será proporcionado exame de conhecimentos equivalentes aos do último ano do ensino primário.

§ 2º Haverá concurso, sempre que o número de candidatos for superior ao número de vagas existentes no estabelecimento.

Art. 10. Além de pessoal docente idôneo, os estabelecimentos devem sempre contar com biblioteca, laboratórios, oficinas, gabinetes e salas-ambiente, aparelhados para um ensino eficiente e prático.

Art. 11. Em cada estabelecimento de ensino, o currículo escolar elaborado pelo Conselho de Professores será proposto pelo respectivo Diretor à Diretoria do Ensino Industrial, não podendo o número de matérias compulsórias, em cada série, dos cursos básicos e técnicos, ser inferior a 3 (três) e das optativas, inferior a 2 (duas).

§ 1º As opções serão feitas pelo aluno, sob conselho dos

professores ou orientadores, no início do ano letivo dentre matérias constantes de lista adotada pela escola.

§ 2º Em todas as séries dos cursos, haverá ensino prático em oficinas.

Art. 12. Entende-se como currículo o conjunto das atividades do educando na escola ou fora dela, sob a sua direção.

Art. 13. A distribuição das matérias e oficinas atenderá, no curso básico ao caráter predominantemente geral deste curso; e, nos cursos técnicos à natureza especializada dos mesmos.

Art. 14. O ensino das matérias será conduzido de modo a que o aluno observe e experimente suas aplicações à vida contemporânea e compreenda as exigências desta, quanto à tecnologia de base científica.

Art. 15. O tempo de ocupação do aluno na escola será de 33 a 44 horas semanais, devendo a organização dos horários contemplar adequadamente todas as atividades escolares inclusive as culturas e as que tenham por objetivo a integração do aluno no meio profissional e social.

#### Da organização administrativa

Art. 16. Os atuais estabelecimentos de ensino industrial mantidos pelo Ministério da Educação e Cultura, terão personalidade jurídica própria e autonomia didática, administrativa, técnica e financeira, regendo-se nos termos da presente lei.

Art. 17. Os estabelecimentos de ensino industrial serão administrados por um Conselho de representantes, e terão um Conselho de Professores, obedecidas as atribuições fixadas nesta lei.

§ 1º O Conselho será composto de seis representantes da comunidade, escolhidos pelo Presidente da República, mediante proposta em lista tríplice elaborada pelo Ministério da Educação e Cultura, depois de ouvida a Diretoria do Ensino Industrial, renovando-se, cada dois anos por um terço de seus membros.

§ 2º O Diretor da Escola ao qual competem as funções executivas, será nomeado pelo Presidente do Conselho, pelo prazo de três anos findo o qual poderá ser reconduzido, recaindo sua escolha em pessoa estranha ao mesmo Conselho e com habilitação para o exercício do cargo, segundo critérios fixados pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 18. O Conselho de Professores, órgão de direção pedagógico-didática da Escola, sob a presidência do Diretor, será constituído na forma do respectivo Regimento.

Art. 19. Compete ao Conselho de representantes:

a) eleger seu presidente;

b) aprovar o orçamento da despesa anual da escola, o qual não poderá destinar mais de 10% para o pessoal administrativo, nem mais de 50% para o pessoal docente e técnico, reservando-se o restante para material, conservação do prédio e obras;

c) fiscalizar a execução do orçamento escolar e autorizar transferências de verbas, respeitadas as percentagens da alínea b;

d) realizar a tomada de contas do Diretor;

e) controlar o balanço físico anual e o dos valores patrimoniais da escola;

f) autorizar toda despesa que ultrapasse a Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros);

g) aprovar a organização dos cursos;

h) aprovar os sistemas de exames e promoções a serem adotados na escola, respeitadas as disposições vigentes;

i) aprovar os quadros do pessoal, a que se refere o art. 27;

j) examinar o relatório anual do Diretor da escola e o encaminhar, sem observações, ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será o representante legal da Escola.

Art. 20. Em casos excepcionais e graves, poderá o Ministé-

rio da Educação e Cultura intervir na administração de cada escola para salvaguardar a gestão financeira e os altos objetivos do estabelecimento, inclusive no tocante ao disposto no § 2º do art. 17, podendo, mesmo, para tanto, propor a destituição de seus administradores ao Presidente da República.

Parágrafo único. Em tais casos será designado um delegado do Ministério que ficará responsável pela administração do estabelecimento até a nomeação de novo Conselho a ser feita dentro em sessenta dias, contados da destituição do anterior.

Art. 21. Compete à Diretoria do Ensino Industrial:

- a) proceder a estudos referentes à distribuição dos recursos globais para cada escola;
- b) elaborar diretrizes gerais dos currículos, sistemas de notas e de exames e promoções;
- c) proceder a estudos sobre organização dos cursos mais convenientes às diferentes regiões geoeconômicas do País;
- d) elaborar material didático e planos de cursos e de provas de rendimento escolar;
- e) realizar estudos para sondagens e avaliação do rendimento escolar, eficiência e adequação dos cursos ministrados nas escolas;
- f) reunir e publicar dados estatísticos;
- g) promover reuniões e seminários locais ou regionais, para fixação da política de cursos, de matrícula e de colocação dos alunos;
- h) organizar cursos, seminários e estágios e conceder bolsas para aperfeiçoamento do pessoal da direção, docente e administrativo;
- i) conceder bolsas a alunos do ensino industrial;
- f) exercer a fiscalização contábil dos estabelecimentos.

#### Do ensino industrial estadual, municipal e particular

Art. 22. As escolas de ensino industrial, a cargo dos governos estaduais e municipais, reger-se-ão, pelas respectivas legislações, obedecidas as diretrizes e bases da legislação federal, podendo os Estados e Municípios, que o quiserem adotar a organização prevista na presente lei.

Art. 23. As escolas de ensino industrial particulares terão liberdade de organização, obedecidas as legislações estadual e municipal e as diretrizes e bases da legislação federal.

Art. 24. Será mantido pela Diretoria do Ensino Industrial um serviço de classificação das escolas de ensino industrial federais, estaduais, municipais e particulares, com o fim de trazer o público informado sobre a organização e a eficácia que venham atingindo no desenvolvimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Esta classificação será feita mediante inspeções periódicas por técnicos e professores, com a cooperação da própria escola, e visará a distribuir os estabelecimentos em categorias, conforme o grau em que os objetivos de educação, ensino e formação técnicas estejam sendo por dias realizados.

#### Disposições gerais e transitórias

Art. 25. Aplicam-se aos alunos dos cursos, a que se refere a presente lei, as disposições da Lei nº 1.821, de 12 de março de 1953, e respectiva regulamentação.

Art. 26. O Poder Executivo baixará, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data em que entrar em vigor esta lei, os atos indispensáveis à adaptação gradual dos estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura às normas nela estatuídas.

Art. 27. A administração da escola organizará os quadros do pessoal docente e administrativo necessários ao funcionamento

dos cursos, atendidas as percentagens fixadas na letra b do art. 19, neles incluído o pessoal estável, aproveitado nos termos do art. 28.

Parágrafo único. O pessoal docente e administrativo será contratado por prazo não superior a três anos, admitindo-se a renovação por igual prazo, a critério exclusivo do Conselho de Representantes.

Art. 28. Os atuais cargos e funções das escolas de ensino industrial, do Ministério da Educação e Cultura, serão extintos à medida que esses estabelecimentos forem sendo adaptados à presente lei, mantidos, porém, os ocupantes estáveis, os quais poderão ficar à disposição daquelas em que estiverem servindo, ressalvados seus direitos e vantagens.

Parágrafo único. Na adaptação do estabelecimento à presente lei, poderá ser aproveitado, a critério do Conselho, o pessoal docente sem estabilidade, habilitado em concurso ou prova equivalente.

Art. 29. A Lei que fixar anualmente a despesa da União, consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Cultura uma dotação global destinada a cada um dos estabelecimentos a que se refere a presente lei, sob a forma de auxílio.

§ 1º O valor anual desse auxílio será correspondente à soma das quantias necessárias ao pagamento de todo o pessoal da escola, à aquisição do material indispensável, à execução de obras e ao atendimento dos mais encargos de sua manutenção e desenvolvimento.

§ 2º A discriminação da despesa da proposta orçamentária da escola não fará parte integrante do Orçamento Geral da União, servindo meramente de elemento informativo para a sua elaboração.

§ 3º Publicado o orçamento geral da despesa da União ou atos que concederem créditos relativos à escola, serão as dotações correspondentes automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas às repartições pagadoras competentes, para entrega à escola.

Art. 30. Os bens patrimoniais das escolas, que constituem suas instalações continuam sob o Domínio da União assim os que vierem a ser adquiridos.

Art. 31. Os estabelecimentos de ensino industrial poderão receber, além dos recursos orçamentários previstos no art. 29, auxílios e subvenções dos poderes públicos e donativos, doações e quaisquer outras contribuições particulares, constituindo tais rendas fundo especial do estabelecimento por ele próprio administrado.

§ 1º A aplicação desses recursos em construções ou reformas de prédios dependerá de prévia autorização dos projetos pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º Anualmente, os estabelecimentos de ensino industrial farão ao Ministério da Educação e Cultura uma demonstração da aplicação dos recursos a que se refere o presente artigo e da respectiva posição do fundo que eles constituem.

Art. 32. As escolas de ensino industrial, sem prejuízo do ensino sistemático, poderão aceitar encomendas de terceiros, mediante remuneração.

Parágrafo único. A execução dessas encomendas, sem prejuízo da aprendizagem sistemática, será feita pelos alunos, que participarão da remuneração prestada.

Art. 33. A prestação anual de contas será feita até 28 de fevereiro, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

- a) balanço patrimonial;
- b) balanço econômico;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo entre a receita prevista e a arrecadada;
- e) quadro comparativo entre a despesa autorizada e a realizada.

Art. 34. O ensino de aprendizagem, mantido pelo Serviço

Nacional de Aprendizagem Industrial, será de tempo parcial ou integral e se destinará a menores já empregados ou a candidatos a empregos na indústria.

Parágrafo único. Aplica-se aos alunos dos cursos de aprendizagem subordinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, o disposto no § 2º do art. 3º

Art. 35. As escolas mantidas por instituições particulares e que, na forma da legislação vigente, se incluem entre os estabelecimentos de ensino industrial do Ministério da Educação e Cultura passam a constituir unidades escolares das respectivas entidades mantenedoras.

Art. 36. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1959; 138º da Independência e 71º da República. – JUSCELINO KUBITSCHKEK – Clovis Salgado.

LEI N° 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

**Disposições sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Federal de Roraima, entidade de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-Lei nº 796, de 27 agosto de 1969.

Parágrafo único. A Escola Técnica Federal de Roraima terá sua finalidade, organização administrativa, didática e patrimonial definidas em estatuto próprio, aprovado nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam criadas as Escolas Agrotécnicas Federais de Ceres – Goiás, Codó – Maranhão, Colorado do Oeste – Rondônia, Guanambi, Santa Inês e Senhor do Bonfim – Bahia, Rio do Sul e Sombrio – Santa Catarina e São Gabriel da Cachoeira – Amazonas, subordinadas ao Ministério da Educação do Desporto como órgãos da administração direta.

Parágrafo único. As Escolas Agrotécnicas Federais de que trata este artigo terão suas finalidades e organizações administrativas estabelecidas pelos regimentos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Ficam, ainda criadas as seguintes escolas:

1. Escolas Técnicas Industriais: Sobral – CE; Coelho Neto – MA; Parnaíba – PI; Ponta Porã – MS;

2. Escolas Técnicas Federais: Porto Velho – RO; Santarém – PA; Palmas – TO; Rolim de Moura – RO;

**3. Escola Agrotécnica: Dourados – MS.**

Art. 4º Ficam criadas, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, um mil e quarenta e um cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus e quatro mil cento e setenta e três cargos técnico-administrativos, bem como cento e noventa e sete cargos de Direção e um mil trezentos e querenta Funções Gratificadas no Ministério da Educação e do Desporto, nos Centros Federais de Educação Tecnológica – CEFET e nas Escolas Técnicas Federais – ETF, para atender às novas Escolas de Ensino Técnico e Agrotécnico existentes e às Unidades de Ensino Descentralizadas – UNED, relacionadas nos referidos Anexos, assim distribuídos:

a) duzentos e vinte e oito cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus dois mil novecentos e noventa seis cargos técnico-administrativos, oitenta e oito cargos de Direção e trezentos e trinta Funções Gratificadas no Quadro Permanente do Ministério da Educação e do Desporto, para atender às Escolas Agrotécnicas Federais;

b) oitocentos e treze cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, um mil cento e setenta e sete cargos técnico-administrativos, cento e nove cargos de Direção e um mil e dez Funções Gratificadas, nos Quadros Permanentes dos Centros Federais de Educação Tecnológicos e das Escolas Técnicas Federais.

Art. 5º As Unidades de Ensino Descentralizadas – UNED das Escolas Técnicas Federais e Centros Federais de Educação Tecnológica, relacionadas no Anexo II, e as novas Unidades de Ensino Técnico e Agrotécnico como previsto nos arts. 1º e 2º, serão implantadas gradativamente, bem como seus respectivos cargos e funções de confiança, dependendo da existência de instalações adequadas e de recursos financeiros necessários ao respectivo funcionamento.

Parágrafo único. Os cargos e Funções de Confiança das Unidades de Ensino Descentralizadas, relacionadas nos Anexos I e II, serão providos somente após a expedição da respectiva portaria de autorização de funcionamento, por parte do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 6º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução da presente Lei, correndo as despesas à conta dos recursos orçamentários destinados ao Ministério da Educação e do Desporto, às Escolas Técnicas Federais e aos Centros Federais de Educação Tecnológica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de junho de 1993; 172º da Independência e 105º da República. – Itamar Franco.

## ANEXO À LEI N° 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

**ANEXO I**  
**QUADRO DE PESSOAL PARA A ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE RORAIMA**  
**QUADRO I**

DENOMINAÇÃO	DOCENTES	TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	DE APOIO
BOA VISTA	60	24*	36*	29*
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>24</b>	<b>36</b>	<b>29</b>

Obs.: \* Detalhamento especificado no Grupo III dos Anexos IV, V e VI.

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS NA ETP DE RORAIMA E NAS 33 UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS - UNED DO ANEXO II**

**QUADRO II**

FUNÇÕES DE CONFIANÇA POR UNIDADE DE ENSINO TÉCNICO INDUSTRIAL				
E T P		U N E D		
CD. CD-2 = 01	PG. PG1 = 03	CD.	CD2 = --	PG. PG1 = 03
CD-3 = 01	PG2 = 08	CD3 = 01	PG2 = --	
CD-4 = 08	PG3 = 03	CD4 = 02	PG3 = --	
--	PG4 = 20	--	PG4 = 12	
<b>TOTAL = 10</b>	<b>PG5 = 04</b>	<b>TOTAL = 03</b>	<b>PG6 = 04</b>	
	PG6 = 07		PG6 = 08	
	PG7 = 01		PG7 = 01	
	PG8 = 09		PG8 = 04	
	--		--	
	<b>TOTAL = 53</b>		<b>TOTAL = 29</b>	
<b>SUBTOTAL DE CD: 01 x 10 = 10</b>		<b>SUBTOTAL DE CD: 03 x 33 = 99</b>		
<b>SUBTOTAL DE PG: 01 x 53 = 53</b>		<b>SUBTOTAL DE PG: 29 x 33 = 957</b>		
<b>TOTAL DE CD: 109</b>		<b>TOTAL DE PG: 1010</b>		

## ANEXO À LEI N° 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

## ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL PARA AS UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS  
QUADRO III

DESCRIÇÃO	SUBSCRIÇÃO	DOCENTES	TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS		
			NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL DE APOIO
01-ALTAMIRA	STP-PA	10**	01**	08**	01**
02-ARAXÁ	CEPST-MG	60	24	30	29
03-BARREIRAS	STP-BA	60	24	30	29
04-CAJAZEIRAS	STP-PB	10**	01**	08**	01**
05-CHIROS	STP-CE	10**	01**	08**	01**
06-CORLATINA	STP-ES	10**	01**	08**	01**
07-CORREIO FERROVIÁRIO	CEPST-PR	..	01**	08**	01**
08-CORRÓA	STP-SP	..	01**	08**	01**
09-EMARAPOLIS	STP-BA	60	24	30	29
10-FLETCHER	STP-PI	10**	01**	08**	01**
11-IGUARACI	CEPST-MA	40*	01*	08*	01*
12-JACAI	STP-GO	18*	01*	08*	01*
13-JUREZINHO DO NORTE	STP-CE	60	24	30	29
14-LAMARTE	STP-ES	60	24	30	29
15-LIBOLOPOLIS	CEPST-MG	21*	01	08*	01*
16-MACAE	STP-CAMPINAS	..	01**	08**	01**
17-MAMARÉ	STP-AM	28*	01	08*	01*
18-MARABA	STP-PA	10**	01**	08**	01**
19-MARICÁ-DEZEMBRO	STP-RJ	10**	01**	08**	01**
20-MESQUITA	CEPST-PR	..	01*	08*	01*
21-MICROSERIDÓ	STP-PB	10**	01**	08**	01**
22-MOÇA IGARÉ	STP-RJ	10**	01**	08**	01**
23-MTICÓPOLIS	STP-RJ	10**	01**	08**	01**
24-PALMEIRA DOS ÍNDIOS	STP-RJ	10**	01**	08**	01**
25-PATO BRANCO	CEPST-PR	..	01**	08**	01**
26-PREQUELÍRA	STP-PB	..	01**	08**	01**
27-PETROLÉMIA	STP-PB	60*	01*	08*	01*
28-PONTE GRANDE	CEPST-PR	..	24	30	29
29-SAS JESUS	STP-SC	12*	01*	08*	01*
30-SAPUCAIA DO SUL	STP-PALMAS	10**	01**	08**	01**
31-SERRA	STP-ES	10**	01**	08**	01**
32-VALÉNCIA	STP-BA	60	24	30	29
33-VITÓRIA DA CONQUISTA	STP-BA	60	24	30	29
<b>TOTAL</b>		<b>783</b>	<b>217</b>	<b>600</b>	<b>297</b>

Obs.: \* -Cargos complementares aos aprovados pela Lei nº 7.816, de 12/9/89

\*\*-Cargos complementares aos aprovados pela Lei nº 8.433, de 16/6/92

ANEXO À LEI N° 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

**ANEXO III**

**QUADRO DE PESSOAL PARA AS ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS**  
(ART. 2º)

**QUADRO IV**

DENOMINAÇÃO	SUBORDINAÇÃO	DOCENTES	TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS		
			NÍVEL	NÍVEL	NÍVEL
01. Ceará/80	SINRTE	12°	08°	22°	22°
02. Ceará/80	SINRTE	36	13	60	53
03. Caldas da Rainha/80	SINRTE	36	13	60	53
04. Goiânia/80	SINRTE	36	13	60	53
05. Rio de Sul/80	SINRTE	12°	08°	22°	22°
06. Santa Inês/80	SINRTE		13	60	53
07. São Gabriel da Cachoeira/AM	SINRTE	12°	08°	22°	22°
08. Serraria de Serraria/80	SINRTE	36	13	60	53
09. Serraria/80	SINRTE	12°	08°	22°	22°
<b>T O T A L</b>		<b>228</b>	<b>87</b>	<b>308</b>	<b>333</b>

Obs.: "Cargos complementares são aprovados pela Lei n° 8.433, de 16/8/92.

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA A SEREM CRIADAS NAS 09 EAF DO QUADRO III E  
NAS EAF DE ARAGUATINS/TO E PETROLINA/PE**

**QUADRO V**

FUNÇÕES DE CONFIANÇA POR UNIDADE DE ENSINO AGROTECNICO	
CD	CD-2 = 01
	CD-3 = 01
	CD-4 = <u>01</u>
	<b>TOTAL = 03</b>
PD	PD-3 = 15
	PD-4 = 07
	PD-5 = 04
	PD-6 = 01
	PD-7 = 01
	PD-8 = <u>01</u>
	<b>TOTAL = 30</b>
<b>TOTAL DE CD: 03 x 11 = 33</b>	
<b>TOTAL DE PD: 30 x 11 = 330</b>	

## ANEXO À LEI N° 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

## ANEXO IV

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA AS UNIDADES DE  
ENSINO DESCENTRALIZADAS - UNED

## UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS DE:

GRUPO 1 - Cubatão/SP, Imperatriz/MA, Jataí/GO, Leopoldina/MG, Manaus/AM, Medianeira/PR, Petrolina/PE, São José/SC (cargos complementares aos criados pela Lei nº 7.816, de 12/09/89).

GRUPO 2 - Altamira/PA, Cajazeiras/PB, Cedro/CE, Colatina/ES, Cornélio Procópio/PR, Floriano/PI, Macaé/RJ, Marabá/PA, Marechal Deodoro/AL, Mossoró/RN, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Palmeira dos Índios/AL, Pato Branco/PR, Pesqueira/PE, Sapucaia do Sul/RS, Serra/ES, (UNED novas; cargos complementares aos criados pela Lei nº 8.433, de 16/06/92).

GRUPO 3 - Araxá/MG, Barreiras/BA, Eunápolis/BA, Juazeiro do Norte/CE, Laçário/SE, Ponta Grossa/PR, Valença/BA e Vitória da Conquista/BA (UNED novas, com exceção da UNED de Araxá, já em funcionamento).

## NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE		
	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
Administrador	--	--	1
Analista de Sistemas	1	1	2
Assistente Social	--	--	2
Bibliotecário	--	--	2
Contador	--	--	1
Medico	--	--	3
Odontólogo	--	--	2
Pedagogo/Orientador Educacional	--	--	2
Pedagogo/Educador Pedagógico	--	--	2
Psicólogo	--	--	1
Técnico em Assuntos Educacionais	--	--	6
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>24</b>
<b>NUMERO DE UNED</b>	<b>8</b>	<b>17</b>	<b>8</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>17</b>	<b>132</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>217</b>		

## ANEXO À LEI N° 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

## ANEXO V

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA AS UNIDADES DE  
ENSINO DESCENTRALIZADAS - UNED

## UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS DE:

GRUPO 1 - Cubatão/SP, Imperatriz/MA, Jataí/GO, Leopoldina/MG, Manaus/AM, Medianeira/PR, Petrolina/PE, São José/SC (cargos complementares aos criados pela Lei nº 7.816, de 12.09.89)

GRUPO 2 - Altamira/PA, Cajazeiras/PB, Cedro/CE, Colatina/ES, Cornélio Procópio/PR, Floriano/PI, Macaé/RJ, Marabá/PA, Marechal Deodoro/AL, Mossoró/RN, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Palmeira

Serra/ES (UNED novas: cargos complementares aos criados pela Lei nº 8.433, de 16.06.92)

GRUPO 3 - Araxá/MG, Barreiras/BA, Eunápolis/BA, Juazeiro do Norte/CE, Lagarto/SE, Ponta Grossa/PR, Valença/BA e Vitória da Conquista/BA (UNED novas, com exceção da UNED de Araxá, já em funcionamento)

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE		
	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
ASSISTENTE DE APOIO AUSCULTO	-	-	12
ASSISTENTE DE ENFERMAGEM	-	-	2
ASSISTENTE DE APOIO EDUCACIONAL	-	-	6
Assistente de Escritório	-	-	6
Assistente Técnico	-	-	1
Assistente de Laboratório	-	-	1
Assistente de Materiais	6	6	6
Assistente de Reprodutor	1	1	1
Assistente de Fazenda	-	-	2
Assistente de Administração	1	1	1
Assistente de Contabilidade	-	-	1
Vigilante	-	-	6
<b>RESUMO</b>	<b>9</b>	<b>6</b>	<b>50</b>
<b>RESUMO DE UNID</b>	<b>9</b>	<b>17</b>	<b>9</b>
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>	<b>136</b>	<b>400</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>600</b>	

ANEXO À LEI Nº 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA AS UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS - UNED

UNIDADES DE ENSINO DESCENTRALIZADAS DE:

GRUPO 1 - Cubatão/SP, Imperatriz/MA, Jataí/GO, Leopoldina/MG, Manaus/AM, Medianeira/PR, Petrolina/PE, São José/SC (cargos complementares aos criados pela Lei nº 7.816, de 12/9/89).

GRUPO 2 - Altamira/PA, Cajazeiras/PB, Cedro/CE, Colatina/ES, Cornélio Procópio/PR, Floriano/PI, Macaé/RJ, Marabá/PA, Marechal Deodoro/AL, Mossoró/RN, Nilópolis/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Palmeira dos Índios/AL, Pato Branco/PR, Pesqueira/PB, Sapucaia do Sul/RS, Serra/ES (UNED novas: cargos complementares aos criados pela Lei nº 8.433, de 16/6/92).

GRUPO 3 - Araxá/MG, Barreiras/BA, Eunápolis/BA, Juazeiro do Norte/CE, Lagarto/SE, Ponta Grossa/PR, Valença/BA e Vitória da

Conquista/BA (UNED novas com exceção da UNED de Araxá, já em funcionamento).

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO POR UNIDADE		
	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
Assistente de Artes Gráficas	-	-	2
Assistente de Eletricista	-	-	3
Assistente de Mecânico	1	1	1
CANTORALISTAS	-	-	2
DEPARADORES (DEPARADORES)	-	-	1
DEPARADORES	-	-	1
OPERADOR DE MÁQUINA CIPALHADA	1	-	1
Porteiro	-	-	1
PLATEIA	1	-	1
PORTALHO	1	-	4
SERVENTE DE LIMPEZA	1	-	10
Telefonista	-	-	2
SUMTOTAL	1	1	29
NUMERO DE UNED	1	17	8
TOTAL	1	17	232
TOTAL GERAL	237		

ANEXO À LEI N° 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

ANEXO VII

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA AS ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS

ESCOLAS AGROTECNICAS FEDERAIS (EAF) DE:

GRUPO 1 - Codo/MA, Colorado do Oeste/RO, Guanambi/BA, Santa Inês/BA, Senhor do Bonfim/BA (escolas novas).

GRUPO 2 - Ceres/GO, Rio do Sul/SC, São Gabriel da Cachoeira/AM, Sombrio/SC (escolas novas: cargos complementares aos criados pela Lei n° 8.433, de 16/06/92)

GRUPO 3 - (37 EAF existentes: cargos complementares)

NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO		
	POR UNIDADE		PARA O GRUPO
	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
Administrador	1	1	24
Analista de Sistemas	1	1	37
Assistente Jurídico	1	1	23
Bibliotecário	1	-	32
Engenheiro Agrônomo	1	1	20
Médico	1	1	20
Nutricionista	1	-	31
Odontólogo	1	1	24
Pedagogo/Supervisor Educacional	1	-	21
Pedagogo/Supervisor Pedagógico	1	-	22
Psicólogo	1	1	37
Técnico em Cooperativismo	1	-	31
Veterinário	1	1	32
SUMTOTAL	13	8	354
NUMERO DE EAF	5	4	-
TOTAL	65	32	354
TOTAL GERAL		451	

## ANEXO À LEI Nº 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

## ANEXO VIII

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO  
PARA AS ESCOLAS AGROTÉCNICAS FEDERAIS

## ESCOLAS AGROTÉCNICAS FEDERAIS (EAF) DE:

GRUPO 1 Codó/MA, Colorido do Oeste/RO, Guanambi/BA, Santa Inês/BA, Senhor do Bonfim/BA (escolas novas).

GRUPO 2 Ceres/GO, Rio do Sul/SC, São Gabriel da Cachoeira/AM, Sombrio/SC (escolas novas: cargos complementares aos criados pela Lei nº 8.433, de 16/6/92).

GRUPO 3 (37 EAF existentes: cargos complementares).

## NÍVEL MÉDIO

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO		
	POR UNIDADE		PARA O GRUPO
	GRUPO 1	GRUPO 2	
Almoxarife	1	-	18
Assistente em Administração	12	1	26
Assistente de Aluno	3	-	62
Auxiliar de Biblioteca	2	-	64
Auxiliar de Enfermagem	2	1	73
Datilógrafo	7	4	180
Eletrotécnico	1	-	-
Encanador (Bombeiros)	1	1	33
Medianteiro	1	-	6
Motorista	4	2	13
Programador	2	2	74
Técnico em Agropecuária	8	8	70
Técnico em Contabilidade	2	1	36
Telefonista	2	2	68
Vigilante	12	-	170
<b>SUBTOTAL</b>	<b>60</b>	<b>22</b>	<b>889</b>
<b>NÚMERO DE EAF</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	<b>88</b>	<b>889</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>1.277</b>

## ANEXO À LEI Nº 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

## ANEXO IX

## QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO PARA AS ESCOLAS TÉCNICAS FEDERAIS

## ESCOLAS AGROTÉCNICAS FEDERAIS (EAF) DE:

GRUPO 1: Codó/MA, Colorido do Oeste/RO, Guanambi/BA, Santa Inês/BA, Senhor do Bonfim/BA (escolas novas).

GRUPO 2: Ceres/GO, Rio do Sul/SC, São Gabriel da Cachoeira/AM, Sombrio/SC (escolas novas: cargos complementares aos criados pela Lei nº 8.433, de 16/06/92)

## GRUPO 3: (37 EAP existentes: cargos complementares)

## NÍVEL DE APOIO

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO		
	POR UNIDADE		PARA O GRUPO
	GRUPO 1	GRUPO 2	
AMÉRILLAS DE COZINHA	10	3	100
AMÉRILLAS DE ESCANDEADES (DESENHALOS)	1	1	37
AMÉRILLAS DE ELETROINSTALAÇÕES	1	1	37
AMÉRILLAS DE LIMPEZAS	10	8	100
AMÉRILLAS DE MANUTENÇÃO	1	1	30
AMÉRILLAS FERIAL	12	---	---
CATERINERIAIS	1	---	18
CHOCOLADEIROS	3	---	4
CHOCOLADEIROS	1	1	28
OPERADORES DE MÁQUINAS CAFEADORES	1	1	22
OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	3	1	30
OPERADORES DE MÁQUINAS DE LAVANDARIA	3	---	62
PAGALHO	1	---	23
PAGALHO	2	2	16
RESERVATÓRIO DE CAFÉS	2	2	60
PINTOR	1	1	16
<b>SUBTOTAL</b>	<b>93</b>	<b>33</b>	<b>918</b>
<b>NUMBER DE EAP</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>---</b>
<b>TOTAL</b>	<b>208</b>	<b>90</b>	<b>918</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.368</b>		

## ANEXO A LEI N° 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

ANEXO X  
SÍNTESSE DO QUANTITATIVO DE PESSOAL  
QUADRO VI

TIPO DE ESCOLA	SOMATÍCOS	TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS		
		NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL MÉDIO	NÍVEL DE APOIO
EAP (01 escolas)	60	24	50	29
EAP (3 novas escolas)	226	451	1277	1260
37 escolas complementares				
UNED (33 Unidades)	783	217	600	257
<b>TOTAL</b>	<b>1041</b>	<b>692</b>	<b>1927</b>	<b>1384</b>

SÍNTESSE DO QUANTITATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA  
QUADRO VII

TIPO DE ESCOLA	CD	PF
EAP (01 escolas)	16	93
EAP (31 escolas)	68	380
UNED (33 escolas)	99	987
<b>TOTAL</b>	<b>187</b>	<b>1340</b>

## LEI Nº 6.545, DE 30 DE JUNHO DE 1978

**Dispõe sobre a transformação das Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, do Paraná e Celso Suckow da Fonseca em Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As Escolas Técnicas Federais de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte; do Paraná, com sede na cidade de Curitiba; e Celso Suckow da Fonseca, com sede na cidade do Rio de Janeiro, criadas pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969, autorizadas a organizar e ministrar cursos de curta duração de Engenharia de Operação, com base no Decreto-Lei nº 547, de 18 de abril de 1969, ficam transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica.

Parágrafo único. Os Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata este artigo são autarquias de regime especial, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didática e disciplinar, regendo-se por esta Lei, seus Estatutos e Regimentos.

**Art. 2º** Os Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata o artigo anterior têm os seguintes objetivos:

I – ministrar ensino em grau superior;

a) de graduação e pós-graduação, visando à formação de profissionais em engenharia industrial e tecnólogos;

b) de licenciatura plena e curta, com vistas à formação de professores e especialistas para as disciplinas especializadas no ensino de 2º grau e dos cursos de formação de tecnólogos;

II – ministrar ensino de 2º grau, com vistas à formação de auxiliares e técnicos industriais;

III – promover cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização, objetivando a atualização profissional na área técnica industrial;

IV – realizar pesquisas na área técnica industrial, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços.

**Art. 3º** A administração superior de cada Centro terá como órgão executivo a Diretoria-Geral e como órgão deliberativo e consultivo o Conselho Diretor, sendo este composto de sete membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro da Educação e Cultura, sendo dois representantes do Ministério da Educação e Cultura, um representante da Federação das Indústrias do respectivo Estado e quatro representantes da instituição, indicados na forma regimental.

Parágrafo único. Cada Centro terá um Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Educação e Cultura, obedecida a Lei nº 6.420, de 3 de junho de 1977, que será o Presidente do Conselho Diretor.

**Art. 4º** O patrimônio de cada Centro Federal de Educação Tecnológica será constituído:

I – das atuais instalações, áreas, prédios e equipamentos que constituem os bens patrimoniais das respectivas Escolas Técnicas Federais, mencionadas no artigo 1º desta Lei;

II – pelos bens e direitos que vier a adquirir;

III – Pelos saldos de exercícios financeiros anteriores.

**Art. 5º** Os recursos financeiros de cada Centro serão provenientes de:

I – dotações que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento da União;

II – doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

IV – taxas, emolumentos e anuidades que forem fixados pelo Conselho Diretor, com observância da legislação específica sobre a matéria;

V – resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI – receitas eventuais.

**Art. 6º** A expansão e a manutenção dos Centros Federais de Educação Tecnológica serão asseguradas basicamente por recursos consignados anualmente pela União à conta do orçamento do Ministério da Educação e Cultura.

**Art. 7º** Os Centros terão suas atribuições específicas, sua estrutura administrativa e a competência dos órgãos estabelecidos nos Estatutos e Regimentos aprovados nos termos da legislação aplicável.

**Art. 8º** Cada Centro instituído por esta Lei terá Tabela Permanente de Pessoal regida pela legislação trabalhista, organizada de acordo com as normas da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e legislação complementar, devendo a proposta de fixação da lotação obedecer às normas legais vigentes.

Parágrafo único. A contratação de pessoal, nos empregos constantes da tabela a que se refere este artigo, será feita na forma da legislação em vigor.

**Art. 9º** Ficam transferidos para cada Centro, respectivamente, os recursos atualmente destinados às Escolas Técnicas Federais referidas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Caberá aos atuais ordenadores de despesas, até a implantação dos Centros, a movimentação dos recursos.

**Art. 10.** O Ministério da Educação e Cultura promoverá, no prazo de noventa dias, a elaboração dos Estatutos e Regimentos necessários à implantação de cada Centro.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.**

Brasília, 30 de junho de 1978; 157º da Independência e 90º da República. – **ERNESTO GEISEL – Euro Brandão.**

## LEI Nº 8.711, DE 28 DE SETEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a transformação da Escola Técnica Federal da Bahia em Centro Federal de Educação Tecnológica e dá outras providências.**

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica transformada em Centro Federal de Educação Tecnológica, nos termos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, a Escola Técnica Federal da Bahia, instituída na forma da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-Lei nº 796, de 27 de agosto de 1969.

Parágrafo único. Fica incorporado ao Centro Federal de Educação Tecnológica de que trata este artigo o Centro de Educação Tecnológica da Bahia – CENTEC, criado pela Lei nº 6.344, de 6 de julho de 1976, inclusive seu acervo patrimonial, instalações físicas, recursos financeiros e orçamentários, e o seu pessoal docente e técnico-administrativo.

**Art. 2º** O Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia, ora criado por transformação, tem sede e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e é regido pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, por esta Lei, por seu Estatuto e Regimento.

§ 1º O prazo para a completa implantação da entidade será de dois anos.

§ 2º O atual Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia exercerá as funções de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia até completa implantação da entidade, quando serão providos os cargos de direção, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata o artigo anterior têm por finalidade o oferecimento de educação tecnológica e por objetivos:

I – ministrar ensino em grau superior:

a) de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

b) de licenciatura com vistas à formação de professores especializados para as disciplinas específicas do ensino técnico e tecnológico;

II – ministrar cursos técnicos, em nível de 2º grau, visando à formação de técnicos, instrutores e auxiliares de nível médio;

III – ministrar cursos de educação continuada, visando à atualização e ao aperfeiçoamento de profissionais na área tecnológica;

IV – realizar pesquisas aplicadas na área tecnológica, estimulando atividades criadoras e estendendo seus benefícios à comunidade mediante cursos e serviços."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Lei nº 6.344, de 6 de julho de 1976.

Brasília, 28 de setembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República – ITAMAR FRANCO.

DECRETO N° 87.310, DE 21 DE JUNHO DE 1982

**Regulamenta a Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, que transformou Escolas Técnicas Federais em Centros Federais de Educação Tecnológica, será executada segundo o disposto neste Decreto.

Art. 2º O ensino ministrado nos Centros Federais de Educação Tecnológica obedecerá a legislação específica, relativa a cada grau de ensino.

Art. 3º São características básicas dos Centros Federais de Educação Tecnológica:

I – integração do ensino técnico de 2º grau com o ensino superior;

II – ensino superior como continuidade de ensino técnico de 2º grau, diferenciado do sistema de ensino universitário;

III – acentuação na formação especializada, levando-se em consideração tendências do mercado de trabalho e do desenvolvimento;

IV – atuação exclusiva na área tecnológica;

V – formação de professores e especialistas para as disciplinas especializadas do ensino técnico de 2º grau;

VI – realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;

VII – estrutura organizacional adequada a essas peculiaridades e aos seus objetivos.

Art. 4º OS Centros Federais de Educação Tecnológica serão

dirigidos por um Diretor-Geral, auxiliado por um Vice-Diretor;

§ 1º O Diretor-Geral de cada Centro Federal de Educação Tecnológica será indicado em lista sétupla, elaborada pelo Conselho Diretor entre professores, especialistas em educação e técnicos de nível superior da Instituição, com experiência de cinco anos, e nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º A lista sétupla, a que se refere o parágrafo anterior e para os fins ali previstos, será encaminhada ao Ministro de Estado da Educação e Cultura, através da Secretaria da Educação Superior, até noventa dias antes do término do mandato do Diretor-Geral.

§ 3º O Vice-Diretor será nomeado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, por indicação do Diretor-Geral.

§ 4º Os mandatos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor serão de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, vedada a recondução consecutiva no mesmo cargo.

Art. 5º No recrutamento de professores para o magistério superior dos Centros Federais de Educação Tecnológica, além de prova de habilitação, consistente de concurso público de provas e títulos, poder-se-á dar preferência a profissionais de nível superior que tenham comprovada experiência na indústria, quando assim o exigir a área de conhecimento.

Art. 6º A atividade docente nos Centros Federais de Educação Tecnológica será objeto de carreira única, observada, quando for o caso, a exigência de concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. A carreira única deverá ter a mesma estrutura para todos os Centros na forma em que dispuserem os respectivos Regimentos.

Art. 7º Os Centros Federais de Educação Tecnológica desenvolverão ações conjuntas com os Sistemas de Educação, objetivando a troca de experiências técnico-pedagógicas e de aperfeiçoamento de Recursos Humanos.

Art. 8º Fica criado o Conselho de Diretores-Gerais dos Centros Federais de Educação Tecnológica, com atribuições fixadas pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, em regimento próprio.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 1982; 161º da Independência e 94º da República. – JOÃO FIGUEIREDO – Rubem Ludwig.

(À Comissão de Educação.)

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Ofício nº 218/94

Brasília, 19 de outubro de 1994

Senhor Presidente,

Indico a V. Ex<sup>a</sup>, nos termos regimentais, para integrarem a Comissão Especial destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 652/94, que "dispõe os quadros de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS da Advocacia-Geral da União", os Senhores Deputados BONIFÁCIO DE ANDRADE, como titular, e o Deputado PHILEMON RODRIGUES, em substituição ao Deputado WILSON CUNHA, como suplente.

Na oportunidade renovo a V. Ex<sup>a</sup> protestos de elevada estima e consideração. – Deputado Nelson Trad, Líder do PTB na Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 72, DE 1994**

**Acrescenta parágrafo ao art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, e altera a redação do inciso IV do mesmo artigo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 110. ....

IV – provimento dos cargos em comissão e funções de confiança preferencialmente por servidores do quadro próprio de pessoal;"

Art. 2º O artigo 110 fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. É vedada a designação, para cargos em comissão e funções gratificadas, de cônjuge e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, dos Ministros, Auditores ou Membros do Ministério Pùblico junto ao Tribunal, ainda que a lotação não ocorra no próprio gabinete."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

A atual redação do inciso IV do art. 110 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, é flagrantemente inconstitucional.

Quer o art. 37, em seu inciso V, da Carta Federal, sejam "os cargos em comissão e as funções de confiança exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei".

A previsão constitucional não contempla a restrição hoje imposta através do inciso modificando, relativamente a outros servidores, não integrantes do quadro de pessoal.

Con quanto os servidores designados para a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança possam e devam ser identificados, preferencialmente, no próprio quadro de pessoal, a Carta de 1988 assegura a escolha extra-quadro sempre que o título do cargo disponha diferentemente, por quanto sua é a escolha que, recordemos, tem por fundamento a confiança.

Esta Proposição visa, portanto, a adequação desse texto de lei ao da Constituição Federal.

No que se reporta ao acréscimo de parágrafo único, este tem por justificativa o princípio administrativo da legalidade, associado ao da publicidade, por quanto sobreleva, a toda evidência, que o mandamento constitucional visa o provimento tendo por critério a confiança que o titular do cargo deposita na pessoa indicada, mas, também, que esse critério não elide a necessidade de que o cargo ou função seja, de fato, exercido. Ao admitirem-se parentes, ainda que alocados distantes dos titulares, estabelecer-se-á a possibilidade de não mais serem indicados servidores integrantes do quadro de pessoal, com o que se estaria infringindo o comando da Carta sobre a preferência nas designações.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1994. – Alfredo Campos.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI N° 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

**Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências**

Art. 110. No prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor desta Lei, o Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei disposto sobre o quadro próprio e, especialmente, das seguintes diretrizes:

I – registro jurídico único;

II – previsão das respectivas estrutura orgânica e atribuições;

III – condicionamento, como indispensável a investidura em cargo ou emprego, à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como em cursos organizados na forma preconizada no inciso II do art. 88 desta Lei;

IV – provimento dos cargos em comissão e funções da confiança por servidores do quadro próprio de pessoal;

V – competência do Tribunal para, em relação aos cargos em comissão e funções de confiança;

a) estabelecer-lhes o escalonamento, segundo a legislação pertinente;

b) transformá-los e reclassificá-los em consonância com os parâmetros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária;

VI – fixação da respectiva remuneração, observados os limites orçamentários fixados, os níveis de remuneração adotados para os servidores do Poder Legislativo e, no que couber, os princípios reguladores do Sistema de Pessoal da União.

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/71, de 1994 (nº 3.335/94, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, o Parecer DEDIP/DIARE-94/1.591, de 6 do corrente, acerca da manifestação daquele banco, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFT-RS, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº S/72, de 1994, solicitando, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado de São Paulo possa emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 660, de 18 de outubro de 1994, que autoriza o poder executivo a abrir ao orçamento fiscal da união, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário valor de R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de Reais), para os fins que específica.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Titulares	SENADORES		5. Mário Covas	PSDB	5. Almir Gabriel
		Suplentes			
1. Gilberto Miranda	PMDB	1. Amir Lando	6. Valmir Campelo	PTB	6. Marluce Pinto
2. Ronan Tito		2. Ruy Bacelar		PT	7.
3. Alexandre Costa	PFL	3. Airton Oliveira	7. Eduardo Suplicy		
4. Affonso Camargo	PPR	4. Levy Dias			
5. Mário Covas	PSDB	5. Almir Gabriel			
6. Magno Bacelar	PDT	6. Darcy Ribeiro			
7. Irapuan Costa Júnior	PP	7. Nelson Carneiro			
Titulares	DEPUTADOS		Titulares	Suplentes	
		Suplentes			
1. Efraim Morais	BLOCO	1. Jonival Lucas	1. Eraldo Tinoco	1. Paes Landim	
2. José Belato	PMDB	2. Pedro Irujo	2. João Henrique	2. Ivandro Cunha Lima	
3. Telmo LKirst	PPR	3. Beto Mansur	3. Armando Pinheiro	3. Victor Faccioni	
4. Lézio Sathler	PSDB	4. Munhoz da Rocha	4. Ubiratan Aguiar	4. Ariosto Holanda	
5. Sérgio Naya	PP	5. Marcos Medrado	5. Mário de Oliveira	5. Carlos Camurça	
6. Giovanni Queiroz	PDT	6. Max Rosenamann	6. Carlos Cardinal	6. Giovanni Queiroz	
7. Paulo de Almeida	PSD	7. Edi Siliprandi	7. Sérgio Arouca	7. Roberto Freire	

De Acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 21-10-94 – Designação da Comissão Mista;

Dia 24-10-94 – Instalação da Comissão Mista;

Até 24-10-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 2-11-94 – Prazo final da Comissão Mista;

Até 17-11-94 – Prazo no Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) – O Senhor Presidente da República editou a **Medida Prvisória nº 661**, de 18 de outubro de 1994, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 19961, e da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, e dá outras providências.

Titulares	SENADORES		Suplentes		
		Suplentes			
1. Ronan Tito	PMDB	1. Cid Saboia de Carvalho			
2. Gilberto Miranda		2. Amir Lando			
3. Hugo Napoleão	PFL	3. Dario Pereira			
4. Espíridio Amin	PPR	4. Jarbas Passarinho			

De acordo com a resoluçãoº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:  
 Dia 21-10-94 – Designação da Comissão Mista;  
 Dia 24-10-94 – Instalação da Comissão Mista;  
 Até 24-10-94 – Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;  
 Até 2-11-94 – Prazo final da Comissão Mista;  
 Até 17-11-94 – Prazo no Congresso Nacional.

**SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO N° 747, DE 1994

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Venho requerer a V. Exº, cumpridas as formalidades regimentais, se digne de autorizar a transcrição nos Anais do Senado Federal os inclusos documentos, que constituem a reabilitação histórica do Alferes Joaquim José da Silva Xavier - Tiradentes, na solenidade de 7 de setembro último, na Embaixada do Brasil em Lisboa, Portugal:

1- "Luz sobre Tiradentes", artigo de autoria do Prefeito Municipal de Ouro Preto, Ângelo Osvaldo de Araújo Santos;

2 - Discurso proferido pelo Embaixador José Aparecido de Oliveira na solenidade de 7 de setembro de 1994, na residência do Brasil em Lisboa;

3 - Discurso do Presidente Mario Soares, em Portugal, na residência Oficial do Brasil, em Lisboa;

4 - Carta do Presidente Itamar Franco ao Presidente Mario Soares.

Nestes Termos,  
 Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1994. – Nelson Carneiro.

(À Comissão Diretora.)

**O SR. PRESIDENTE** (Magno Bacelar) – De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submeti-

do ao exame da Comissão Diretora.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** (PMDB – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr\*s e Srs. Senadores, não era minha intenção vir à tribuna no dia de hoje; entretanto, fatos ocorridos nesta semana praticamente obrigaram-me a fazer este pronunciamento aqui no Senado.

Duas razões levam-me a ocupar a tribuna. A primeira delas diz respeito ao plano de estabilização.

Não sou economista por formação, mas sou um economista popular, do dia-a-dia do povo, das necessidades da sociedade. Parece-me que as medidas tomadas recentemente pelo Governo são recessivas; embora ninguém tenha perguntado a respeito, o Governo afirma insistente o contrário, que elas são apenas medidas de reajuste; não se trata de um novo Plano Real, segundo imediatamente assegurou o Presidente do Banco Central. Isso deixa a sociedade muito apreensiva.

Na realidade, observamos que as medidas são recessivas; proíbe-se o consumo, aumenta-se a taxa de juros. Indagamos: Diminuição do consumo, diminuição da produção, altas taxas de juros, salários amordaçados – o que é isso? Não é recessão? Não é um sinal de que o Plano está naufragando?

Hoje, infelizmente, não temos a presença de um representante do Governo na Casa para obtermos melhor esclarecimento a respeito do assunto. Se essas medidas restringem categoricamente o consumo, se os juros estão altos, como iremos produzir? Aqueles que lidam com a matéria econômica diariamente precisam dar uma explicação clara e objetiva à sociedade brasileira.

**O Sr. Magno Bacelar** – Nobre Senador, permite-me V. Ex\* um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Nobre Senador Magno Bacelar, ouço V. Ex\* com muito prazer.

**O Sr. Magno Bacelar** – Senador Ronaldo Aragão, V. Ex\* traz à tribuna um assunto que, na realidade, preocupa a todo o povo brasileiro, principalmente depois que vivenciamos neste País, há bem pouco tempo, uma situação em que um plano, após eleger uma grande maioria para o Congresso Nacional, desapareceu desastrosamente, trazendo um prejuízo muito grande à Nação brasileira. Não faço parte da bancada que apóia o Governo do Presidente Itamar Franco, mas, como todo brasileiro, desejaria que o Plano tivesse êxito, até para evitar a frustração de tantos que nele acreditaram, votando no Senador Fernando Henrique Cardoso e tornando-o Presidente da República já no primeiro turno das eleições. Infelizmente, tudo leva a crer que o Plano começa a fraquejar nos pontos nos quais deveria ser mais sólido. Vimos, há pouco tempo, com muita alegria, que a indústria voltava a empregar, que havia uma tendência muito grande de se fazer novas aplicações no setor produtivo. De repente, restringe-se o crédito e aumentam-se os juros, o que é preocupante, porque isso trará como primeiro reflexo o desemprego e a queda da produção, sobretudo no setor agrícola. Na realidade, o Plano até agora não mostrou qualquer indicativo de que apoiaaria a produção brasileira. A promessa de crédito agrícola fica no papel e muitas vezes limita-se à rolagem de débito de alguns grandes produtores; a mercadoria começa a faltar nos mercados, e o Governo, infelizmente, não tem estrutura para fiscalizar. Na verdade, não há o que fiscalizar, pois não há incentivo à produção, não há melhoria de estradas, as escolas continuam abandonadas. Ainda ontem, referi-me à propaganda veiculada pelo Ministério da Educação dizendo que a população deve cobrar as verbas dos prefeitos, porque as mesmas estão sendo repassadas às prefeituras. Nós, políticos, sabemos que esse dinheiro, na realida-

de, não saiu dos cofres governamentais em benefício deste Plano, o que prejudicou a saúde e a educação. Há também a questão do Orçamento que foi aprovado ontem, dependendo da sanção do Senhor Presidente da República. Todas essas ações, com a imposição de sacrifícios à Nação brasileira, têm como objetivo o êxito do Plano, para que se consolidassem as idéias dos economistas que o fizeram. Infelizmente, concordo com V. Ex\*: estamos hoje apreensivos; queira Deus que não assistamos ao fracasso de um Plano eleitoral. Muito obrigado a V. Ex\*.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Senador Magno Bacelar, agradeço a sua participação neste meu pronunciamento. V. Ex\* tocou num ponto fundamental, que é a produção agrícola.

Em nenhum lugar do mundo abaixa-se a inflação por decreto e sem produção. Uma das primeiras medidas necessárias para isso seria incentivar-se a produção agrícola. E o que estamos vendo é o produtor rural sacrificado, sem qualquer medida que o beneficie. Não há investimentos públicos para se criar empregos, aumentando, a cada dia, o número de desempregados.

Ora, se não há investimento público, se os juros altos desestimulam a iniciativa privada, se a base monetária está sendo retirada da sociedade, se os salários estão achatados, a inflação deveria estar chegando a zero, o que não está ocorrendo. Temos uma projeção de inflação de 4%.

Se o Governo agora começasse a investir, a criar uma projeção para novos empregos, essa inflação estaria no seu patamar real. Não sou nenhum *expert* em Economia, mas estou sentindo o dia-a-dia. Por mais que a mídia queira mostrar que tudo está bem, o povo está começando a sentir que não está, porque seu poder de compra, a cada dia, está diminuindo. Basta irmos ao supermercado para comprovarmos isso. Por exemplo, uma lata de tinta custa 75 reais. O cidadão que recebe um salário mínimo não compra uma lata de tinta, porque, senão, como fará com suas necessidades básicas? Onde está a melhoria? É preciso perguntar. Sou um dos que incentivei, apoiei o Plano, mas é preciso que se mostre a realidade.

Quanto a essas medidas que foram tomadas, posso estar errado, mas creio que são recessivas, e a sociedade está sentindo isso na pele. Bastou, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a Comissão de Trabalho da Câmara aprovasse – e ainda há um longo caminho a percorrer – o salário mínimo de 100 reais, para que os porta-vozes do Governo afirmassem que esse aumento iria explodir o Plano. Ora, sou da tese de que é melhor explodir o Plano do que o povo.

**O Sr. Carlos Patrocínio** – Permite V. Ex\* um aparte?

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Tem V. Ex\* o aparte.

**O Sr. Carlos Patrocínio** – Nobre Senador Ronaldo Aragão, V. Ex\* traz para debate, na manhã de hoje, um assunto muito importante, momentoso, e que tem merecido a apreciação, os comentários, de diversos analistas políticos, de rádio e televisão. Assim como V. Ex\*, também não sou um *expert* em Economia, mas permita-me não concordar exatamente com V. Ex\* Lembra-se V. Ex\* do Plano Cruzado do saudoso Ministro da Fazenda Dilson Fumaro, ocasião em que houve uma onda de euforia que assolou o País, mas que, posteriormente, não se cogitou de fazer as mudanças, as imprevisões, os ajustes tão necessários à continuidade daquele plano. Quando o Governo do Presidente Itamar Franco, através do seu Ministro da Fazenda, Ciro Gomes, aponta essas medidas, que são medidas austeras, de contenção do consumo, quero crer que Sua Excelência o Senhor Presidente da República está no caminho certo. Durante várias décadas, perseguimos o controle da inflação, a estabilidade da economia, o que agora conseguimos, através do Plano Real, ainda que de maneira um pouco fictícia, podemos dizer assim, mas sabedores que somos de que ajustes e alterações têm que ser feitos periodicamente, em virtude das imposições da própria economia de mercado. Penso ser perfeita-

mente acertado o Ministro da Fazenda fazer a sua propaganda, ou seja, procurar estimular o povo brasileiro a consumir menos. Isso porque aqueles que continuam consumindo são os que têm melhor poder de compra. Existe ainda uma classe de miseráveis, classe que se encontra numa situação de pobreza absoluta e que ainda não teve acesso às benesses do Plano Real. Portanto, quando o Banco Central toma providências, a exemplo do que fez hoje, no sentido de taxar em 15% os empréstimos bancários, acho que se trata de uma medida, até certo ponto, acertada, pois tem o objetivo de tentar arrefecer essa recrudescência da inflação que, como V. Ex<sup>a</sup> acaba de frisar, já se manifesta – há uma previsão de uma taxa de inflação da ordem de 4% para este mês. Essas medidas de contenção do consumo são salutares. Isso porque quem continua consumindo mais, repito, são aqueles que têm condições financeiras para fazê-lo. Existe ainda uma parcela substancial da nossa sociedade que está à margem de qualquer possibilidade de consumo. Por isso, tenho aplaudido essas medidas adotadas pelo Ministro da Fazenda. Creio que só com a estabilização da economia podemos gerar novos empregos. Há uma previsão de que novos investimentos haverão de aparecer no setor produtivo da nossa Nação e aumentar a oferta de empregos num país que está com milhões de chefes de família desempregados. Portanto, permita-me que, ao comentar esse importante pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, não possa concordar inteiramente com o que V. Ex<sup>a</sup> expõe nesta manhã de hoje, mesmo porque estou altamente favorável a que o Ministro da Fazenda procure aconselhar as pessoas para que deixem de consumir em excesso. Como a moeda não está desvalorizando, ainda é bom que se aplique nas cadernetas de poupança e em outros investimentos. Mas, de qualquer maneira, cumprimento V. Ex<sup>a</sup> pelo assunto tão palpitante trazido a debate.

**O SR. RONALDO ARAGÃO** – Senador Carlos Patrocínio, em tese, estamos concordando com a mesma coisa. Até porque, quando veio o Plano Real, também fomos daqueles que pensaram que havia necessidade urgente de se fazer alguma coisa pela inflação.

O que se brada aos sete cantos é que o Plano Real era o Sássá Mutem da economia nacional. Afirmou-se que as camadas que se favoreceriam do mesmo eram as menos favorecidas da sociedade. V. Ex<sup>a</sup> disse muito bem quando afirmou que o Plano era um pouco fictício. Já é uma admisão de que o Plano é fictício. Disse mais V. Ex<sup>a</sup>: que a grande massa da sociedade brasileira, aqueles que estão abaixo do limiar do salário mínimo, não foram beneficiados. Mas o Plano, segundo os economistas do Governo, foi direcionado para aqueles que não têm o poder de compra.

Ninguém mais do que eu e V. Ex<sup>a</sup> queremos que este Plano dê certo, mas o que estamos vendo é a realidade, o dia-a-dia. E isso me faz lembrar o regime discricionário de 1964, quando um Ministro de Estado ia à televisão e dizia: "A economia vai bem, não vai aumentar nada, há uma estabilização". Era o primeiro sinal de que a economia ia mal e que, em seguida, se dava o anúncio do aumento da gasolina, o aumento do custo de vida.

É o que está ocorrendo aqui.

É preciso que o Governo diga, com todas as letras, que é preciso reajustar o Plano, fazer o arrocho, que há uma recessão, porque o Governo, na medida em que aumenta a taxa de juros, na medida em que pára o consumo, é evidente – posso estar errado, dou a minha mão à palmatória – que a produção vai diminuir e isso, consequentemente, aumenta o desemprego. Estamos vendo aí e temos notícia que, a partir do próximo ano, bancos estatais vão incentivar a demissão de funcionários.

Queira Deus que isso não ocorra!

O que estamos vendo, Senador Carlos Patrocínio, é que a cada dia aumenta o número de desempregados no País. E se é pre-

ciso que o Plano seja reajustado, isso deve ser informado à população. A medida que arrochamos as classes produtoras, as camadas mais baixas pagam com seu emprego. Se seu poder de compra, em virtude de um salário irrisório, já é pequeno, ao ser despedido não terá nenhum.

Na medida em que o Plano caminha, apesar de o Governo continuar afirmando que está tudo bem, vemos que não é verdade. Pode estar tudo bem em nível de escrituração no Ministério da Educação ou da Economia. Mas o setor de saúde, Sr. Presidente, Srs. Senadores, por exemplo, está um desastre. Os hospitais e médicos estão sem receber. Onde está a bondade disso?

É preciso saber: É ou não um Plano recessivo? Tem que ser dito. Se para ajustar a economia, é preciso que alguns paguem – e paguem muito –, isso terá que ser dito. Não podem as autoridades ir à televisão anunciar novos ajustes – como o aumento dos juros – e pedir que o povo diminua o consumo e dizer que, com isso, estaremos aumentando o emprego, que a economia vai bem e que os salários estão bons.

Assistimos ao sucateamento da educação, ao agravamento contínuo dos problemas sociais no Brasil. Será que isso é preciso? Se é, não foi dito quando da elaboração do Plano. Foi dito que se acabaria com a inflação, que ela chegaria a quase zero e que, assim, estariam resolvidos quase todos os problemas.

St. Presidente, Srs. Senadores, pareceu-me – com todo o respeito – um Plano eleitoreiro, pois esses ajustes só vieram depois da eleição, e poderão ocorrer outros após o dia 15 de novembro.

Quero enfatizar que ninguém mais do que eu torce para que exista, realmente, uma economia estabilizada no Brasil. Precisamos disso, mas não se pode estabilizar a economia com arrocho salarial; não se pode estabilizar a economia sem produção; não se pode estabilizar a economia sem incentivo à produção agrícola; não se pode estabilizar a economia incentivando o desemprego; não se pode estabilizar a economia incentivando a não-criação de emprego e a não produção. Senão, chegaremos a um dilema: a inflação, num patamar próximo de zero, convivendo com desemprego, salários baixos, juros altos, impedindo que o povo compre sua geladeira e seu fogão.

Depois, se não der certo, dir-se-á: "Temos que ajustar. Não deu certo, mas a nossa intenção foi boa".

Sr. Presidente, de boas intenções o inferno está cheio.

Faço estas indagações e deixo-as aqui para que, se for o caso, alguém do Governo me dê respostas claras. Vamos discutir isso claramente, com todas as letras!

Vejo, Sr. Presidente, as obras do Governo Federal paralisadas em todos os Estados: rodovias, construção de hospitais. Além disso, há o não-pagamento de hospitais, de AIH, de toda uma série de coisas. Tudo isso está parado. Portanto, a inflação tem que estar em um patamar próximo a zero.

O Governo arrocha para receber e esquece-se de pagar. Ou seja, o Governo cobra quando atrasam para pagá-lo, mas não tem essa mesma ação com relação ao pagamento que tem que fazer. A nossa carga tributária não tem similar no mundo. As pequenas e médias empresas no Brasil vão todas falir, porque não conseguem pagar a carga tributária delas exigida.

Então, Sr. Presidente, é preciso que haja essa reforma urgentemente para que possamos dar ao Brasil uma estabilidade econômica, para que possamos proporcionar ao Brasil o crescimento de que ele precisa para criar empregos, pagar salários dignos. Assim, poderemos, a partir do momento em que isso ocorrer, dizer que vivemos num país em crescimento, com uma economia pujante.

Da maneira em que está, nós estamos vendo, a cada dia que

passa, mais arrocho. E, quando se fala em aumentar salário, é um pandemônio, fala-se logo em desequilíbrio do Plano. Mas o desemprego não desequilibra as famílias? O desemprego que cresce a cada dia, quase que em progressão geométrica, não desequilibra a família brasileira?

É preciso que haja a compatibilização entre o *modus vivendi* da sociedade e a economia. Para mim, é preferível o bem-estar do cidadão à estabilização da economia. Prefiro que o cidadão ganhe condignamente a ter uma economia dita estável.

Sr. Presidente, percorrendo o meu Estado, há pouco, observei que a BR-364, no trecho entre a cidade de Ji-Paraná e Jaru, está quase intransitável, necessitando urgentemente que o Ministério dos Transportes faça o recapeamento daquele trecho. Ou será também medida de contenção para a estabilização do Plano deixar que se estraguem as rodovias nacionais, trazendo como consequência prejuízos outros?

É o alerta que faço, é o chamamento que faço às autoridades responsáveis pelo setor.

Portanto, Sr. Presidente, no nosso entendimento, há urgência no incentivo à produção agrícola; o produtor deve ser incentivado a produzir mais e a custos menores. Em qualquer economia do mundo, a agricultura é subsidiada, enquanto que aqui, no Brasil, penaliza-se o produtor.

Deixo, portanto, Sr. Presidente, não uma crítica, mas um chamamento às autoridades. Estamos andando junto ao povo, observando o funcionário público, o vendedor ambulante, o comerciante, o comerciário, o industrial e o industriário no seu dia-a-dia. Não estamos nos preocupando com estatísticas feitas em gabinetes, mas levando as reclamações que estamos ouvindo do povo em conversas tête-à-tête.

Quero deixar claro que sou o maior torcedor desse Plano, mas preciso estar em paz com a minha consciência. Faço isso para chamar a atenção das autoridades e do Governo para que digam a verdade ao povo brasileiro, porque de reajuste em reajuste vamos fazer outro plano. E quero repetir que ninguém perguntou ao Presidente do Banco Central se era um outro plano, foi S. S<sup>º</sup> que adiantou que não era um novo Plano Real. Isso me deixa apreensivo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Jaques Silva.*

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Josaphat Marinho – José Richa.

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) – Consulto se algum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra. (Pausa.)

A Presidência dispensa na presente sessão o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

#### ORDEM DO DIA

– 1 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44, DE 1993**  
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 44, de 1993 (n° 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova

o ato que renova a permissão da RÁDIO INDEPENDENTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto.

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 2 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 45 DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 45, de 1993 (n° 293/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO CAPINZAL LTDA. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 3 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 46, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do

art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 46, de 1993 (n° 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 4 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do

art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 48, de 1993 (n° 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 5 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação

– 1º pronunciamento: Relator Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 6 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 7 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 55, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Floriano, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

– 8 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

– 9 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 9, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televi-

são) na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 10 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 10, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator Senador João França, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 11 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S. A. Rádio Verdes Mares para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 12 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 12, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 13 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

– 14 –

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19, DE 1994

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

– 15 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 23, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

– 16 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 24 DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

– 17 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

– 18 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 62, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 19 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1993**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Londrina, Estado do Para-

ná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 20 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mariana Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 21 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 22 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 23 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 21, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 24 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 26, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 25 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 39, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que pro-

va o ato que outorga permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

— 26 —

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 16, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 16, de 1994 (n° 2.248/91, na Casa de Origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, tendo Pareceres

— sob n° 132, de 1994, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto com Emendas n°s 1 e 2 CCJ, de redação, que apresenta;

— de Plenário, Relator: Senador Magno Bacelar, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pela rejeição das emendas n°s 3 a 26, de Plenário.

— 27 —

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 58, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 58, de 1994 (n° 320/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Paraguai para a construção de uma segunda ponte internacional sobre o Rio Paranaíba, firmado em Foz do Iguaçu, em 26 de setembro de 1992, e da Nota Brasileira 32, de 8 de fevereiro de 1993, que constituem modificações do art. III 1.A do referido acordo. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

— 28 —

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 86, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n° 86, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer de Plenário), que aprova o Edital n° PND-A-05/94—EMBRAER—Alienação de Ações Ordinárias Normativas do Capital Social da EMBRAER—Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. de propriedade da União Federal.

— 29 —

**OFÍCIO N° S/67, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/67, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito no valor de sete milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos, cujos recursos serão destinados à aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

— 30 —

**OFÍCIO N° S/68, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/68, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito no valor de dezes-

seis milhões e onze mil reais, cujos recursos serão destinados à ampliação do sistema de transporte e à estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória — Projeto Transcol II. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

— 31 —

**OFÍCIO N° S/69 DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício n° S/69, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo possa alterar o Percentual de rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1994, autorizado pela Resolução n° 47, de 1994, do Senado Federal, de 88% para 100%. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

**O SR. PRESIDENTE** (Jacques Silva) — Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 10h05min.)*

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 19, DE 1994**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com a art. 11, parágrafo único, da Resolução n° 42, de 1993, resolve:

Art. 1º Retificar o item II do Anexo do Ato da Comissão Diretora n° 53, de 1993, na Categoria Técnico Legislativo, Nível II, Área 5 — Saúde e Assistência Social, para incluir a Especialidade "5.4 — Reabilitação".

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 20 de outubro de 1994. — Humberto Lucena — Levy Dias — Júlio Campos — Nabor Junior — Nelson Wedekin — Carlos Patrocínio — Lavoisier Maia.

**ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 20, DE 1994**

**Estabelece normas para a ocupação dos gabinetes parlamentares.**

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e considerando a necessidade de orientar a distribuição de gabinetes parlamentares aos senadores eleitos para investidura no dia 1º de fevereiro de 1995, resolve:

Art. 1º Aos senadores eleitos para investidura no dia 1º de fevereiro de 1995, será destinado, mediante sorteio, um gabinete nas dependências do Senado Federal.

Art. 2º O senador cujo mandato expirar nesta legislatura, fica obrigado a desocupar o gabinete e/ou salas a ele destinados, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 1995.

Parágrafo único. A devolução será formalizada junto à Primeira Secretaria pelo senador ou pelo chefe de gabinete deste, devidamente autorizado, anexando o seguinte:

a) a rescisão do Termo de Responsabilidade da carga de bens patrimoniais móveis, devidamente atestado pela Subsecretaria de Administração de Patrimônio e Material;

b) o atestado negativo de débito de empréstimo de obra do acervo bibliográfico, emitido pela Subsecretaria de Biblioteca; e,

c) as chaves

Art. 3º O Primeiro Secretário, com o auxílio do Diretor-Geral, promoverá todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste ato e, além de outras, as seguintes:

a) divulgar e realizar o sorteio dos gabinetes vagos aos novos senadores;

b) emitir o termo de ocupação, fazer a entrega das chaves e

providenciar o acompanhamento, por servidor credenciado, do senador, ou seu representante, até ao gabinete que foi destinado;

c) orientar os chefes de gabinetes para providenciar, junto à Subsecretaria de Administração de Patrimônio e Material, o inventário dos bens patrimoniais móveis com carga para o gabinete;

d) revisão e reparos das instalações elétricas e hidráulicas dos gabinetes, bem como a limpeza de carpete e paredes e/ou pintura, se necessários, antes do início da próxima Sessão Legislativa.

Art. 4º Em nenhuma hipótese será permitida a ocupação de gabinetes à revelia deste ato, facultada a permuta comunicada previamente à Primeira Secretaria.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições ao contrário.

Senado Federal, 20 de outubro de 1994. – Humberto Lucena – Levy Dias – Julio Campos – Nabor Junior – Nelson Wedekin – Carlos Patrocínio – Lavoisier Maia.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 21, DE 1994

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para Técnico Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade de Telefonia, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelo Ato do Presidente nº 405, de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 20 de outubro de 1994. – Humberto Lucena – Levy Dias – Julio Campos – Nabor Junior – Nelson Wedekin – Carlos Patrocínio – Lavoisier Maia.

#### ATO DA COMISSÃO DIRETORA N° 22, DE 1994

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, e de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.112, de 1990, resolve prorrogar por 2 (dois) anos o prazo de validade do concurso público para Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, Especialidade de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelo Ato do Presidente nº 406, de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão Diretora, 20 de outubro de 1994. – Humberto Lucena – Levy Dias – Júlio Campos – Nabor Junior – Nelson Wedekin – Carlos Patrocínio.

#### ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO N° 6, DE 1994

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista da solicitação constante do Ofício nº 148/94, do Diretor da Secretaria de Comunicação Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 30 de novembro de 1994, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão especial designada pela Ato do Primeiro Secretário nº 3, de 1994.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 19 de outubro de 1994. – Senador Júlio Campos, Primeiro Secretário.

#### (\*) ATO DO PRESIDENTE N° 294, DE 1994

O Primeiro Secretário, no exercício da Presidência do Senado

Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.177/94-7, resolve aposentar, voluntariamente, LUIZ FERREIRA, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c; 67; e 193, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º; e 37, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de setembro de 1994. – Senador Júlio Campos, Presidente do Senado Federal em exercício.

Republicado por incorreções no anterior

#### (\*) ATO DO PRESIDENTE N° 296, DE 1994

O Primeiro Secretário, no exercício da Presidência do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1993, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.451/94-1, resolve aposentar, voluntariamente, FRANCISCO JOSÉ CAVALCANTE, Técnico Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea c, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea c; e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º; 37; e 41, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 14 de setembro de 1994. – Senador Júlio Campos, Presidente do Senado Federal em exercício.

Republicado por incorreções no anterior

#### (\*) ATO DO PRESIDENTE N° 301, DE 1994

O Primeiro Secretário, no exercício da Presidência do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 011.398/93-0, resolve alterar o Ato desta Presidência nº 306, de 1991, publicado no DCN, de 14-3-91, para manter aposentado o servidor LUIZ MIRANDA, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso III, alínea a, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 34, § 2º, 37 e 41 da Resolução SF nº 42, 1993, a partir de 9-6-93, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 19 de setembro de 1994. – Senador Júlio Campos, Presidente do Senado Federal em exercício.

Republicado por incorreções no anterior

<b>MESA</b>	<b>LIDERANÇA DO PMDB</b>	<b>Vice-Líder</b>
Presidente	<b>Líder</b>	Valmir Campelo
Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Mauro Benevides	
<b>1º Vice-Presidente</b>	<b>Vice-Líderes</b>	
Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	
<b>2º Vice-Presidente</b>		
Levy Dias _ PTB _ MS		
<b>1º Secretário</b>	<b>LIDERANÇA DO PSDB</b>	
Júlio Campos _ PFL _ MT	<b>Líder</b>	Ney Maranhão
<b>2º Secretário</b>	Mário Covas	
Nabor Júnior _ PMDB _ AC	<b>Vice-Líder</b>	Vice-Líder
<b>3º Secretário</b>	Jutahy Magalhães	Áureo Mello
Júnia Marise _ PRN _ MG	<b>LIDERANÇA DO PFL</b>	LIDERANÇA DO PP
<b>4º Secretário</b>	<b>Líder</b>	
Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Marco Maciel	
<b>Suplentes de Secretário</b>	<b>Vice-Líderes</b>	
Lavoisier Maia _ PDT _ RN	Odacir Soares	
Lucídio Portella _ PDS _ PI	<b>LIDERANÇA DO PSB</b>	
Beni Veras _ PSDB _ CE	<b>Líder</b>	
Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	José Paulo Bisol	
<b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>	<b>LIDERANÇA DO PTB</b>	
<b>Líder</b>	<b>Líder</b>	
Pedro Simon	Jonas Pinheiro	Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E CIDADANIA \_ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saráiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

**Titulares Suplentes**

**PMDB**

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaca	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saráiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

**PFL**

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

**PSDB**

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

**PTB**

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36

**PDT**

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
		PRN	

**PRN**

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
		PDC	

**PDC**

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
		PDS	

**PDS**

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
		PP	

**PP**

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
		Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes _ Ramais 3972 e 3987	

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa

Anexo das Comissões \_ Ramal 4315

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS \_ CAS**

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

**Titulares Suplentes**

**PMDB**

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaca	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saráiva	GO-3133/34

Márcio Lacerda  
Vago

MT-3029

Vago  
Vago

**PFL**

Lourival Baptista	SE-3027/28
João Rocha	TO-4071/72
Odacir Soares	RO-3218/19
Marco Maciel	PE-3197/99
Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Francisco Rollemberg	SE-3032/33

**PSDB**

Almir Gabriel	PA-3145/46
Beni Veras	CE-3242/43
Jutahy Magalhães	BA-3171/72

**PTB**

Marluce Pinto	RR-4062/63
Affonso Camargo	PR-3062/63
Jonas Pinheiro	AP-3206/07

**PDT**

Lavoisier Maia	RN-3240/41
	PRN

**PRN**

Saldanha Derrzi	MS-4215/16
Áureo Mello	AM-3091/92

**PDC**

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
	PDS

**PDS**

Lucídio Portella	PI-3055/57
	PSB / PT

**PSB / PT**

Eduardo Suplicy	SP-3213/15
	PP

**PP**

Pedro Teixeira	DF-3127/28
	Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

**Secretário:**

**PP**

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 \_ Ala Alexandre Costa

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS \_ CAE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaca	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Marcio Lacerda	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Mansueto de Lavor	AC-3158/59	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Aluizio Bezerra	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Gilberto Miranda	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
Onofre Quinan			

**PFL**

Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Álvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
					PP		
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Lourenberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RR-4062/63	Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
					PDS		
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	<b>Secretário:</b> Paulo Roberto Almeida Campos <b>Ramais:</b> 3496 e 3497 <b>Reuniões:</b> Quintas-feiras, às 10 horas <b>Local:</b> Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3546			
				<b>COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI</b>  (23 Titulares e 23 Suplentes) <b>Presidente:</b> Dário Pereira <b>Vice-Presidente:</b> Teotônio Vilela Filho			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	<b>Titulares</b> <b>Suplentes</b> <b>PMDB</b>			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	Flaviano Melo Mauro Benevides Aluizio Bezerra Onofre Quinan Gilberto Miranda Alfredo Campos Marcio Lacerda Vago			
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	AC-3493/94 CE-3194/95 AC-3158/59 GO-3148/49 AM-3104/05 MG-3237/38 MT-3029/30			
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Amir Lando Ruy Bacelar Ronaldo Aragão Ronan Tito Juvêncio Dias Antônio Mariz Wilson Martins Vago			
<b>Secretário:</b> Dirceu Vieira M. Filho <b>Ramais:</b> 311-3515/3516/4354/3341 <b>Reuniões:</b> Terças-feiras, às 10 horas <b>Local:</b> Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 4344				<b>PFL</b>			
<b>COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE</b>  (19 Titulares e 19 Suplentes) <b>Presidente:</b> Alfredo Campos <b>Vice-Presidente:</b> Hydekel Freitas				Dario Pereira Henrique Almeida Elio Alvares Bello Parga Hydekel Freitas			
<b>Titulares</b> <b>Suplentes</b> <b>PMDB</b>				RN/3098/99 AP-3191/92 ES-3131/32 MA-3069/72 RJ-3082/83			
Ronan Tito Alfredo Campos Nelson Carneiro Divaldo Surugay João Calmon Ruy Bacelar				Raimundo Lira João Rocha Carlos Patrocínio Guilherme Palmeira Vago			
<b>PFL</b>				<b>PSDB</b>			
Guilherme Palmeira Hydekel Freitas Lourival Baptista Álvaro Pacheco				Dirceu Carneiro Teotônio V. Filho José Richa			
<b>PSDB</b>				SC-3179/80 AL-4093/94 PR-3163/64			
Dirceu Carneiro José Richa				Beni Veras Jutahy Magalhães Vago			
<b>PTB</b>				<b>CE-3242/43</b> <b>BA-3171/72</b>			
<b>PDT</b>				<b>PR-3062/63</b>			
Luiz A. Oliveira Marluce Pinto				Lourenberg N. R. Marluce Pinto			
<b>PRN</b>				MT-3035/36 RR-4062/63			
<b>PDS</b>				Affonso Camargo Vago			
<b>PP</b>				<b>BA-3074/75</b>			
<b>PTB</b>				Lavoisier Maia			
<b>PDC</b>				RN-3239/40			
<b>PDS</b>				Magno Bacelar			
<b>PP</b>				<b>BA-3074/75</b>			
<b>PTB</b>				Saldanha Derzi			
<b>PDT</b>				MT-4215/18			
<b>PRN</b>				Albano Franco			
<b>PDS</b>				<b>SE-4055/56</b>			
<b>PP</b>				Gerson Camata			
<b>PTB</b>				Moisés Abrão			
<b>PDC</b>				<b>TO-3136/37</b>			
<b>PDS</b>				Lucídio Portella			
<b>PP</b>				Esperidião Amin			
<b>PTB</b>				<b>SC-4206/07</b>			
<b>PDT</b>				Lucídio Portella			
<b>PRN</b>				Esperidião Amin			
<b>PDS</b>				<b>SC-4206/07</b>			
<b>PP</b>				Lucídio Portella			
<b>PTB</b>				João França			
<b>PDC</b>				RR-3067/68			
<b>PDS</b>				Meira Filho			
<b>PP</b>				<b>DF-3221/22</b>			
<b>PTB</b>				João França			
<b>PDT</b>				<b>Secretário:</b> Celso Parente – Ramais 3515 e 3516 <b>Reuniões:</b> Terças-feiras, às 14 horas <b>Local:</b> Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 3286			
<b>PRN</b>				Saldanha Derzi			
<b>PDS</b>				MS-3255/4215			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE				PTB			
(27 Titulares e 27 Suplentes) Presidente: Valmir Campelo Vice-Presidente: Juvêncio Dias				Valmir Campelo Jonas Pinheiro Louremberg N. R.	DF-3188/89 AP-3206/07 MT-3035/36	Luiz A. Oliveira Marluce Pinto Carlos De' Carli	PR-4058/59 RR-4062/63 AM-3079/80
<b>Titulares</b>				PDT			
<b>Suplentes</b>				Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
PMDB				Aureo Mello Ney Maranhão	AM-3091/92 PE-3101/02	Albano Franco Saldanha Derzi	SE-4055/56 MS-4215/18
João Calmon Flaviano Melo Mauro Benevides Wilson Martins Juvêncio Dias Mansueto de Lavor José Fogaça Pedro Simon Iram Saraiva				Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
ES-3154/55 AC-3493/94 CE-3052/53 MS-3114/15 PA-3050/4393 PE-3182/83 RS-3077/78 RS-3230/31 GO-3134/35				Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
Cid Sabóia de Carvalho Antônio Mariz Onofre Quinan Marcio Lacerda Ronaldo Aragão Amir Lando Ruy Bacelar Alfredo Campos Nelson Carneiro				PP			
PFL				Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
Josaphat Marinho Marco Maciel Álvaro Pacheco Raimundo Lira Bello Parga					PT/PSB		
BA-3173/74 PE-3197/98 PI-3085/86 PB-3201/02 MA-3069/72				Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
PSDB							
Almir Gabriel Eva Blay Teotônio V. Filho				Secretária: Mônica Aguiar Inocente Ramais: 3496/3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121			